



## HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: [diariooficialcambar@gmail.com](mailto:diariooficialcambar@gmail.com) – site: [www.camaradebarbalha.ce.gov.br](http://www.camaradebarbalha.ce.gov.br) **EXPEDIENTE**

## MESA DIRETORA

## Presidente

Odair José de Matos – PT

Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1º. Secretário

Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT

2º. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

## DEMAIS VEREADORES

- \* Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- \* Derval Tavares da Cruz - PODEMOS
- \* Dorivan Amaro dos Santos – PT
- \* Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- \* Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- \* Epiácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- \* Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB
- \* Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior - PCdoB
- \* João Bosco de Lima – PROS
- \* João Ilânio Sampaio – PDT
- \* Tarcio Araújo Vieira – PODEMOS

## COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

- \* Dorivan Amaro dos Santos – PT;
- \* Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB;
- \* João Ilânio Sampaio – PDT;

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antonio Ferreira de Santana – PCdoB  
Hamilton Ferreira Lira – PDT  
Dorivan Amaro dos Santos – PT

Obras e Serviços Públicos

- \* Antonio Ferreira de Santana – PCdoB;
- \* Hamilton Ferreira Lira – PDT
- \* Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB

Educação, Saúde e Assistência

Efigênia Mendes Garcia – PSDB  
Luana dos Santos Gouvêa – MDB  
João Ilânio Sampaio – PDT

Ética e Decoro Parlamentar

Antonio Ferreira de Santana – PCdoB  
Derval Tavares da Cruz – Podemos  
Dorivan Amaro dos Santos – PT

Juventude

Tarcio Araújo Honorato – Podemos  
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB  
Luana dos Santos Gouvêa – MDB

Segurança Pública e Defesa Social

João Bosco de Lima – PROS  
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB  
Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT

## DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA

Carlos Tafarel da Silva Rafael,

ASSESSOR DA MESA

XXXXXXXXXXXX

EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL

## PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

## ATAS DAS SESSÕES

Ata da 87ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2022.

Presidência: Odair José de Matos  
Ausente: Efigênia Mendes Garcia

Às 17h17min. (dezessete horas e dezessete minutos) do dia 15 (quinze) de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Carlos André Feitosa Pereira, Derval Tavares da Cruz – Vêi Dê, Antônio Correia do Nascimento, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Luana dos Santos Gouvêa, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, João Ilânio Sampaio, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Dorivan Amaro dos Santos, Epiácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim e Tarcio Araújo Vieira.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão, convidando o edil Antônio Hamilton Ferreira Lira para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE.** Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE.** ATA: Ata da 84ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barbalha. **Parecer nº 66/2022 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria do Executivo Municipal,** que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023 - LOA. **Parecer nº 14/2022 da Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria do Executivo Municipal,** que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023 - LOA. **Parecer nº 11/2022 da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria do Executivo Municipal,** que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023 - LOA. **Parecer nº 27/2022 da Comissão Permanente de Orçamento, finanças e Defesa do Consumidor favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria do Executivo Municipal,** que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023 - LOA. **Emenda Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei 56/2022, de autoria dos Vereadores Odair José de Matos e João Ilânio Sampaio. EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 56/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022. EMENTA:** - Emenda ADITIVA ao Projeto de Lei nº 56/2022, versando sobre a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências. O Vereador *in fine assinado* com assento na Câmara Municipal de Barbalha – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, objetivando promover ajustes da Despesa Fixada na Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, apresenta aos insignes Pares, a presente Emenda Aditiva: **Art. 1º - Inclui-se** na Proposta Orçamentária do Município de Barbalha para o

Exercício Financeiro de 2023, o elemento de despesa 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica nas seguintes contas orçamentárias na forma e valores abaixo indicados: **Órgão: 07.00 – Fundo Municipal de Educação – FME.** Dotação Orçamentária: 12.361.0171.2.072.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação.

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00   |

**Órgão: 07.01 – FUNDEB**

Dotação Orçamentária: 12.361.0171.1.010.0000 Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Escolares - Fundeb 30%

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$)  |
|--------------|--|--------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 5.000.000,00 |

Dotação Orçamentária: 12.361.0171.2.084.0000 Gestão Administrativa da Educação Básica - Fundeb 30%

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00   |

**Órgão: 08.00 – Fundo Municipal de Saúde**

Dotação Orçamentária: 10.301.0012.2.095 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$)  |
|--------------|--|--------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.500.000,00 |

Dotação Orçamentária: 10.301.0111.2.098.0000 Gestão Adm. da Secretaria de Saúde

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 20.000,00   |

**Órgão: 21.00 – Fundo Mun. de Assistência Social**

- Fmas

Dotação Orçamentária: **08.122.0061.2.148** Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00   |

**Órgão: 24.00 – Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos**

Dotação Orçamentária: 04.122.0061.2.204.0000 Gestão Adm. dos Serv. Púb. da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$)  |
|--------------|--|--------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.450.000,00 |

Dotação Orçamentária: 04.451.0012.1.047 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Secretaria de Infraestrutura

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 350.000,00  |

Art. 2º - Para cobertura das inclusões de que trata o artigo anterior serão anulados valores das seguintes dotações orçamentárias, conforme Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Valor        |
|-------------------|---------------------|--------------|
| 1.010             | 4.4.90.51.00        | 3.000.000,00 |
| 1.011             | 4.4.90.51.00        | 1.000.000,00 |
| 1.013             | 4.4.90.51.00        | 500.000,00   |
| 1.047             | 4.4.90.51.00        | 350.000,00   |
| 2.072             | 3.3.90.39.00        | 10.000,00    |
| 2.084             | 4.4.90.61.00        | 500.000,00   |
| 2.084             | 3.3.90.39.00        | 500.000,00   |
| 2.084             | 3.3.90.39.00        | 10.000,00    |
| 2.098             | 3.3.90.39.00        | 520.000,00   |
| 2.098             | 4.4.90.51.00        | 500.000,00   |
| 2.148             | 3.3.90.39.00        | 10.000,00    |
| 2.204             | 3.3.90.39.00        | 1.450.000,00 |

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário da Câmara Municipal de Barbalha-CE, 02 de dezembro de 2022. **João Ilânio Sampaio** - Vereador Autor - **Odair José de Matos** - Vereador Autor. **JUSTIFICATIVA** - A presente Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 tem por finalidade fazer os ajustes necessários a referida proposta orçamentária em virtude de inclusão de novas dotações para investimentos em diversas áreas no município de Barbalha/CE. Ressalte-se nesta oportunidade, que as modificações ora propostas são indiscutivelmente, de interesse coletivo e estão devidamente amparadas pela Legislação vigente, mormente, no que diz respeito à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dessa forma, espera-se contar com o apoio dos demais pares. Plenário da Câmara Municipal de Barbalha-CE, 02 de dezembro de 2022. **João Ilânio Sampaio** - Vereador Autor - **Odair José de Matos** - Vereador Autor. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria do Executivo Municipal**, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023 – LOA, em discussão. Sendo aprovado por unanimidade em 2º TURNO. **Emenda Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei 56/2022, de autoria dos Vereadores João Ilânio Sampaio e Odair José de Matos**, em discussão. Sendo aprovada por unanimidade em 2º TURNO. **EMENDA VERBAL ADITIVA Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 56/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.** **EMENTA:** - Emenda VERBAL ADITIVA ao Projeto de Lei nº 56/2022, versando sobre a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências. O Vereador *in fine assinado* com assento na Câmara Municipal de Barbalha – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, objetivando promover

ajustes da Despesa Fixada na Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, apresenta aos insignes Pares, a presente Emenda Aditiva: **Art. 1º** - O Parágrafo único do Art. 5º passa a codificar-se como §1º e será acrescido o §2º: **§2º Dos recursos a serem executados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 10% (dez por cento) deverá ser destinado a atividades a serem desenvolvidas no Centro de Artes e Esporte Unificado – CEU, localizado no Parque da Cidade.** **Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário da Câmara Municipal de Barbalha-CE, 05 de dezembro de 2022. **Dorivan Amaro dos Santos.** Vereador Autor. sendo discutida e aprovada por unanimidade em 2º TURNO. O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 17h29min (dezessete horas e vinte e nove minutos). E para tudo constar, eu Antônio Hamilton Ferreira Lira, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

Ata da 86ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2022.

Presidência: Odair José de Matos

Às 17h20min. (dezessete horas e vinte minutos) do dia 14 (quatorze) de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Carlos André Feitosa Pereira, Dornival Tavares da Cruz – Vêi Dê, Antônio Correia do Nascimento, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Luana dos Santos Gouvêa, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, João Ilânio Sampaio, Efigênia Mendes Garcia, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrázio Parente de Sá Barreto – Farrim e Tarcio Araújo Vieira.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão, convidando o Vereador João Ilânio Sampaio para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE**. Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE. PROJETOS: Projeto de Resolução Nº 28/2022, de autoria do Vereador André Feitosa**, Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. **Projeto de Lei Nº 71/2022, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, dispõe sobre denominação de logradouro na forma que indica e dá outras providências. **Projeto de Lei Nº 72/2022, de autoria da Mesa Diretora**, concede a revisão geral dos subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito de Barbalha, na forma que indica e dá outras providências. **Projeto de Lei Nº 73/2022, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio**, dispõe sobre denominação de logradouro na forma que indica e dá outras providências. **Parecer nº 70/2022 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável a tramitação Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a instituição do serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, na forma que indica e dá outras providências. **Parecer nº 17/2022 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a instituição do serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, na forma que indica e dá outras providências. **Parecer nº 30/2022 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a instituição do serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, na

forma que indica e dá outras providências. **Parecer nº 71/2022 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável a tramitação Projeto de Lei nº 64/2022, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 2.643/2022, na forma que indica e dá outras providências. **Parecer nº 65/2022 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável a tramitação Projeto de Resolução nº 25/2022, de autoria do Vereador André Feitosa**, Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. **Parecer nº 72/2022 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável a tramitação Projeto de Resolução nº 27/2022, de autoria da Mesa Diretora**, Proposição aditiva ao Art. 20 da Resolução n. 08/2005. **REQUERIMENTOS: Requerimento nº 469/2022, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, a deliberação do Plenário, por escrito, a minha RENÚNCIA ao cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, eleito para o biênio 2023 – 2024, na forma do inciso I, §3º, do Art. 107 do Regimento Interno e justificativa na forma do Art. 24 do mesmo Regimento. Várias outras atividades e compromissos junto ao Povo Barbalhense impossibilitam, no momento, dedicar-se à Gestão da Mesa Diretora como 1º Secretário. **Requerimento nº 470/2022, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, que seja enviado ofício para Secretaria de Meio Ambiente, solicitando que seja feita uma orientação as empresas que trabalham com vidro (vidraçarias) para que as mesmas façam o descarte correto dos seus resíduos (restantes de vidros). **PROPOSIÇÕES VERBAIS – João Ilânio Sampaio** – Solicitou o envio de ofício a família de Caroline Cruz Nascimento, registrando votos de pesar, extensivo a toda a família, pelo seu falecimento ocorrido recentemente em nosso município, deixando eternas saudades aos seus familiares, parentes e amigos. O Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles pediu para colocar o Projeto de Lei nº 71/2022, de sua autoria, em tramitação na Ordem do Dia para votação nesta sessão. Pedido aceito pelo Plenário. **Antônio Correia do Nascimento – Carlito** – Solicitou o envio de ofício ao Sr. Bosco Vidal, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado no dia 13 de dezembro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Epitácio Saraiva da Cruz Neto** – Solicitou o envio de ofício a o Ministério Público, registrando votos de parabéns pela passagem do Dia Nacional do Ministério Público, comemorado anualmente no dia 14 de dezembro. **Antônio Ferreira de Santana** – Solicitou o envio de ofício a Jarina Santana, registrando votos de parabéns a sala do empreendedor de Barbalha pela conquista do Selo Sebrae Atendimento, salientando que 45 municípios da Região do Cariri participaram da disputa por esse Selo e Barbalha ficou entre os 05 (cinco). **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a instituição do serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, na forma que indica e dá outras providências, em discussão. Sendo **Aprovado por Unanimidade. Projeto de Lei nº 64/2022, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 2.643/2022, na forma que indica e dá outras providências, em discussão. Sendo **Aprovado por Unanimidade. Projeto de Lei nº 71/2022, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, dispõe sobre denominação de logradouro na forma que indica e dá outras providências, em discussão. Sendo **Aprovado por Unanimidade. Projeto de Resolução nº 27/2022, de autoria da Mesa Diretora**, Proposição aditiva ao Art. 20 da Resolução n. 08/2005, em discussão. Sendo **Aprovado por Unanimidade. Projeto de Resolução nº 25/2022, de autoria do Vereador André Feitosa**, Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências, em discussão. Sendo **Aprovado por Unanimidade**. Todos os Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade. **NÃO HOUVE PALAVRA FACULTADA:** O Presidente saudou o Ex. Vereador Rosálio Francisco de Amorim presente nesta sessão e nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h28min (dezoito horas e vinte e oito minutos). E para tudo

constar, eu Antônio Hamilton Ferreira Lira, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

Ata da 85ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2022.

Presidência: Odair José de Matos

Ausente: João Ilânio Sampaio

Às 17h18min. (dezessete horas e dezoito minutos) do dia 12 (doze) de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Carlos André Feitosa Pereira, Dernival Tavares da Cruz – Vêi Dê, Antônio Correia do Nascimento, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Luana dos Santos Gouvêa, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Efigênia Mendes Garcia, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrázio Parente de Sá Barreto – Farrim e Tarcio Araújo Vieira.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão, e o próprio Presidente Odair José de Matos fez a **ORAÇÃO DA TARDE.** Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE. CORRESPONDÊNCIAS:** Ofício nº 899/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao ofício nº 0812015/2022. **PROJETOS: Projeto de Resolução Nº 27/2022, de autoria da Mesa Diretora,** Proposição Aditiva ao Art. 20 da Resolução nº 08/2005. **Parecer nº 68/2022 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável a tramitação Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Executivo Municipal,** dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Ensino Fundamental II, e extinção da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Duarte Granjeiro, na forma que indica e dá outras providências. **Parecer nº 15/2022 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, favorável a tramitação Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Executivo Municipal,** dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Ensino Fundamental II, e extinção da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Duarte Granjeiro, na forma que indica e dá outras providências. **Parecer nº 69/2022 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável a tramitação Projeto de Lei nº 67/2022, de autoria do Executivo Municipal,** dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Barbalha/CE, e seus procedimentos na forma que indica e dá outras providências. **Parecer nº 16/2022 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, favorável a tramitação Projeto de Lei nº 67/2022, de autoria do Executivo Municipal,** dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Barbalha/CE, e seus procedimentos na forma que indica e dá outras providências. **Parecer nº 29/2022 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, favorável a tramitação Projeto de Lei nº 67/2022, de autoria do Executivo Municipal,** dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Barbalha/CE, e seus procedimentos na forma que indica e dá outras providências. **REQUERIMENTOS: Requerimento nº 463/2022, de autoria do Vereador Marcelo Saraiva Neves Júnior,** que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Secretário de Obras e ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando o início com maior brevidade possível, o calçamento e melhorias na estrada do Sítio Solzinho, pois a muito tempo a comunidade sofre com as condições precárias da estrada. **Requerimento nº 464/2022, de autoria do Vereador Dernival Tavares da Cruz – Vêi Dê,** que que seja enviado um ofício para Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando o

complemento do calçamento da rua Omar Cavalcante Rolim, no bairro Nossa Senhora de Fátima, com encontro da rua Rejane Maria da Silva, no bairro Alto da Alegria. **Requerimento nº 465/2022, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles,** que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando serviço de limpeza no bairro Royal Ville. **Requerimento nº 466/2022, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles,** que seja enviado ofício para Secretaria de Planejamento e Gestão, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a relação das pessoas que foram beneficiadas pelas mudanças de faixa de consumo da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), implementada pela Lei Complementar Nº 003/2022. **Requerimento nº 467/2022, de autoria do Vereador Epitácio Saraiva da Cruz Neto,** que seja enviado ofício a Empresa Zona Azul, solicitando esclarecimentos a respeito do trabalho desempenhado aqui no município de Barbalha, tendo em vista as muitas reclamações por parte da população. **Requerimento nº 468/2022, de autoria do Vereador Epitácio Saraiva da Cruz Neto,** que seja enviado ofício para o Secretário de Esportes, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que sejam realizadas reformas nas quadras das Casas Populares e Sítio Santana. **Neste momento o Presidente passa a palavra ao Vereador Dorivan Amaro dos Santos, o qual pede a vereadora Efigênia para ler o seu Requerimento no seguinte teor:** Barbalha (CE), 12 de dezembro de 2022. **Senhor Presidente ODAIR JOSÉ DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha. Excelentíssimos Vereadores desta honrosa Casa Legislativa,** Somos sabedores que é legal e regimental requerimentos verbais e escritos por parte dos Vereadores. Alguns requerimentos que tenham uma finalidade específica, o Regimento Interno determina que sejam por escrito, os quais, quando não estão na pauta é colocado em votação junto ao Plenário que decidirá quanto a discussão ou não. Para tanto a matéria que hora submeto é de repercussão desde Vereador, no qual o Inciso II, do § 1º, do Art. 107 do Regimento Interno diz que serão verbais e decididos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem “a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário”. É o que ora submeto. No entanto, por não encontrar-se na pauta, submeto ao mesmo tempo o presente requerimento por escrito para o qual requer votação, discussão, se houver, e o devido provimento. Destarte, submeto para a deliberação do Plenário, por escrito, a minha **RENÚNCIA** ao cargo de **1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha,** eleito para o biênio 2023 – 2024, na forma do inciso I, §3º, do Art. 107 do Regimento Interno e justificativa na forma do Art. 24 do mesmo Regimento. Várias outras atividades e compromissos junto ao Povo Barbalhense impossibilitam, no momento, dedicar-se à Gestão da Mesa Diretora como 1º Secretário. Agradeço aos pares pela confiança e eleição mesmo não estando presente à sessão eleitoral, apesar de que a eleição foi legal por determinação do § 6º, do Art. 19 do Regimento Interno. Considerando que com a presente renúncia leva-se a tornar-se vago o cargo de 1º secretário na Mesa Diretora e por imperativo do § 7º do Art. 19 do Regimento Interno, o cargo deverá ser preenchido mediante eleição, por escrutínio secreto, porém, desde já lanço como candidato o nobre e respeitável Vereador ANTONIO HAMILTON FERREIRA LIRA para ser reconduzindo a 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha. Desta forma, com o aval da Presidência desta Casa, submeto para deliberação do Plenário o presente requerimento de RENÚNCIA ao cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora eleito para o Biênio 2023 - 2024, de acordo com o inciso I, do §3º, do Art. 107 do Regimento Interno que determina que “serão por escrito e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre renúncia de cargo na Mesa Diretora”. É o que ora REQUER. **DORIVAN AMARO DOS SANTOS – VEREADOR.** O Presidente Odair José de Matos esclareceu a todos que o Vereador Dorivan não pode indicar outro vereador para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora. **PROPOSIÇÕES VERBAIS – Luana dos Santos Gouvêa –** Solicitou o envio de ofício a Simone Sales, Conselho Administrativo da Capela da Imaculada Conceição do Distrito de Arajara, registrando votos de parabéns, extensivo a toda a

equipe, pela excelente organização da festa da Padroeira do Distrito de Arajara, Nossa Senhora da Imaculada Conceição. Solicitou o envio de ofício a Jéssica Amorim, Conselho Administrativo da Capela da Imaculada Conceição do Sítio Saco II, registrando votos de parabéns, extensivo a toda a equipe, pela excelente organização da festa da Padroeira do Sítio Saco II, Nossa Senhora da Imaculada Conceição. **Odair José de Matos** – Solicitou o envio de ofício ao Padre Lindoval, registrando votos de boas-vindas na área Pastoral Bom Jesus, a qual compreende o Distrito de Arajara e o Distrito do Caldas. **Eufrásio Parente de Sá Barreto** – Solicitou o envio de ofício ao Sr. Marcelino Maciel Torres, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado no dia 11 de dezembro do corrente ano, ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício ao Conselho Administrativo da Capela da Imaculada Conceição do Sítio Saco II, registrando votos de parabéns, extensivo a toda a equipe, pela excelente organização da festa da Padroeira do Sítio Saco II, Nossa Senhora da Imaculada Conceição, com cópia aos capitães do Pau da bandeira e aos carregadores. Solicitou o envio de ofício a Napoleão Manoel Oliveira, registrando votos de parabéns pela sua grande conquista, pois conseguiu tirar a sua carteira de habilitação aos 78 anos de idade, exemplo de força, coragem e muita determinação. **Antônio Correia do Nascimento - Carlito** – Solicitou o envio de ofício ao Sr. Carlos Tafarel da Silva Rafael, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. **Epitácio Saraiva da Cruz Neto** – Solicitou o envio de ofício a Leo, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício a Dra. Aline Cavallache, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício à família do jovem Danilo Coelho de Souza, registrando votos de pesar pelo seu falecimento ocorrido recentemente. **Antônio Hamilton Ferreira Lira** – Solicitou o envio de ofício a Sonia Andrade, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício a Luciana Leite, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Antônio Ferreira de Santana** – Solicitou o envio de ofício ao complexo hospitalar, Hospital Santo Antônio e Hospital do Coração, em nome de Dr. João Correia Saraiva, Dr. José Correia Saraiva e Fabiola Sampaio, registrando votos de parabéns pelo evento realizado na sexta-feira dia 09 de dezembro em homenagem ao aniversário de 41 anos de existência do Hospital Santo Antônio e 21 anos do Hospital do Coração, informando que esse complexo hospitalar merece todo o nosso respeito e gratidão pela prestação do excelente serviço de saúde em nosso município, como também a vários outros municípios que procuram atendimento nas unidades de saúde supracitadas. Solicitou o envio de ofício também aos funcionários e corpo administrativo do complexo hospitalar pelo envolvimento perante a realização do referido evento. **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles** – Solicitou o envio de ofício ao complexo hospitalar Hospital Santo Antônio e Hospital do Coração, em nome de Dr. João Correia Saraiva e Dr. José Correia Saraiva, registrando votos de parabéns pelo evento realizado na sexta-feira dia 09 de dezembro em homenagem ao aniversário de 41 anos de existência do Hospital Santo Antônio e 21 anos do Hospital do Coração, informando que esse complexo hospitalar merece todo o nosso respeito e gratidão pela prestação do excelente serviço de saúde em nosso município, como também a vários outros municípios que procuram atendimento nas unidades de saúde supracitadas. **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior** – Solicitou o envio de ofício a Aquiles Soares, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício a Tenente Humberto, registrando votos de parabéns, extensivo a toda a equipe, pelo excelente serviço prestado à comunidade do Sítio Saco II, no último domingo, em virtude do cortejo do Pau da Bandeirada da Padroeira Nossa Senhora da Imaculada

Conceição, onde conduziu o evento com total segurança, proporcionando uma belíssima festa para todos os moradores e visitantes que prestigiaram o grandioso evento, sem registro de nenhuma ocorrência. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Ensino Fundamental II, e extinção da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Duarte Granjeiro, na forma que indica e dá outras providências, em discussão. **O Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles pediu VISTAS ao Projeto de Lei 65/2022** e o Presidente colocou o Pedido de VISTAS em votação. Sendo **Rejeitado com a seguinte votação: 08 (oito) Votos Contrários e 05 (cinco) Votos Favoráveis. Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Ensino Fundamental II, e extinção da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Duarte Granjeiro, na forma que indica e dá outras providências, em discussão. Sendo **Aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários. Projeto de Lei nº 67/2022, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Barbalha/CE, e seus procedimentos na forma que indica e dá outras providências, em discussão. **O Vereador Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior pediu VISTAS ao Projeto de Lei nº 67/2022 e o Presidente concedeu.** Todos os Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade. **NÃO HOUVE PALAVRA FACULTADA:** O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h57min (dezoito horas e cinquenta e sete minutos). E para tudo constar, eu Antônio Hamilton Ferreira Lira, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

#### PROJETOS DE LEIS

**REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO Projeto de Lei Nº 56/2022,**  
16 de dezembro de 2022.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA - Estado do Ceará,** faço saber que, a Câmara Municipal de BARBALHA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 395.500.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

|            |                             |            |                       |
|------------|-----------------------------|------------|-----------------------|
| <b>1.</b>  | <b>RECEITA DO TESOUREO</b>  | <b>R\$</b> | <b>414.802.352,40</b> |
| <b>1.1</b> | <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>R\$</b> | <b>399.650.352,40</b> |
|            | Receita Tributária          | R\$        | 20.294.305,00         |
|            | Receita de Contribuições    | R\$        | 4.800.000,00          |
|            | Receita Patrimonial         | R\$        | 4.727.857,80          |
|            | Receita de Serviços         | R\$        | 3.000,00              |
|            | Transferências Correntes    | R\$        | 368.412.69,60         |
|            | Outras Receitas Correntes   | R\$        | 1.412.500,00          |
| <b>1.2</b> | <b>RECEITA DE CAPITAL</b>   | <b>R\$</b> | <b>15.152.000,00</b>  |
|            | Operações de Crédito        | R\$        | 10.000.000,00         |
|            | Alienação de Bens           | R\$        | 6.000,00              |
|            | Transferências de Capital   | R\$        | 5.146.000,00          |
| <b>2.</b>  | <b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b> | <b>R\$</b> | <b>19.302.352,40</b>  |
|            | Deduções do FUNDEB          | R\$        | 19.302.352,40         |
| <b>3.</b>  | <b>TOTAL ORÇADO</b>         | <b>R\$</b> | <b>395.500.000,00</b> |

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 189.126.235,00 (cento e oitenta e nove milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 206.373.765,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

| DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS      | FISCAL       | SEGURIDADE | TOTAL        |
|------------------------------|--------------|------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA | 8.200.000,00 | -          | 8.200.000,00 |
| SECRETARIA DE GOVERNO        | 2.000.000,00 | -          | 2.000.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL           | 1.611.000,00 | -          | 1.611.000,00 |

|  |                |                |                |
|--|----------------|----------------|----------------|
| CONTROLADORIA GERAL  | 392.000,00     | -              | 392.000,00     |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO   | 104.897.323,10 | -              | 104.897.323,10 |
| SECRETARIA DE SAÚDE  | -              | 192.723.911,90 | 192.723.911,90 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA  | 1.083.100,00   | -              | 1.083.100,00   |
| SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                    | 1.990.000,00   | -              | 1.990.000,00   |
| SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS                                | 5.569.646,00   | -              | 5.569.646,00   |
| SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO                                      | 6.254.835,00   | -              | 6.254.835,00   |
| SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO                                      | 1.639.290,00   | -              | 1.639.290,00   |
| AUTARQUIA MEIO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE                             | 794.835,00     | -              | 794.835,00     |
| SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO                              | 12.665.945,00  | -              | 12.665.945,00  |
| SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO DESEN. SOCIAL MULHERES E DIREITOS HUMANOS | 2.000.000,00   | 13.649.853,10  | 15.649.853,10  |
| SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES                               | 2.633.000,00   | -              | 2.633.000,00   |
| SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO                                  | 15.562.130,00  | -              | 15.562.130,00  |
| SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                                     | 21.833.130,90  | -              | 21.833.130,90  |

|                        |            |            |            |
|------------------------|------------|------------|------------|
| RA E SERVIÇOS PÚBLICOS |            |            |            |
| T O T A L              | 189.126.23 | 206.373.76 | 395.500.00 |
|                        | 5,00       | 5,00       | 0,00       |

§1º - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

§2º - Dos recursos a serem executados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 10% (dez por cento) deverá ser destinado a atividade a serem desenvolvidas no Centro de Artes e Esporte Unificado – CEU, localizado no Parque da Cidade.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2023, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de

Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.**

**Art. 10º - Inclui-se** na Proposta Orçamentária do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2023, o elemento de despesa 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica nas seguintes contas orçamentárias na forma e valores abaixo indicados:

**Órgão: 07.00 – Fundo Municipal de Educação - FME**

Dotação Orçamentária: 12.361.0171.2.072.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (RS) |
|--------------|--|------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00  |

**Órgão: 07.01 – FUNDEB**

Dotação Orçamentária: 12.361.0171.1.010.0000 Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Escolares - Fundeb 30%

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (RS)   |
|--------------|--|--------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 5.000.000,00 |

Dotação Orçamentária: 12.361.0171.2.084.0000 Gestão Administrativa da Educação Básica - Fundeb 30%

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (RS) |
|--------------|--|------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00  |

**Órgão: 08.00 – Fundo Municipal de Saúde**

Dotação Orçamentária: 10.301.0012.2.095 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (RS)   |
|--------------|--|--------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.500.000,00 |

Dotação Orçamentária: 10.301.0111.2.098.0000 Gestão Adm. da Secretaria de Saúde

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 20.000,00   |

Órgão: 21.00 – Fundo Mun. de Assistência Social - Fmas

Dotação Orçamentária: 08.122.0061.2.148 Gestão

Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00   |

Órgão: 24.00 – Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0061.2.204.0000 Gestão Adm. dos Serv. Púb. da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$)  |
|--------------|--|--------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.450.000,00 |

Dotação Orçamentária: 04.451.0012.1.047 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Secretaria de Infraestrutura

| NATUREZA     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 350.000,00  |

Art. 11º - Para cobertura das inclusões de que trata o artigo anterior serão anulados valores das seguintes dotações orçamentárias, conforme Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Valor        |
|-------------------|---------------------|--------------|
| 1.010             | 4.4.90.51.00        | 3.000.000,00 |
| 1.011             | 4.4.90.51.00        | 1.000.000,00 |
| 1.013             | 4.4.90.51.00        | 500.000,00   |
| 1.047             | 4.4.90.51.00        | 350.000,00   |
| 2.072             | 3.3.90.39.00        | 10.000,00    |
| 2.084             | 4.4.90.61.00        | 500.000,00   |
| 2.084             | 3.3.90.39.00        | 500.000,00   |
| 2.084             | 3.3.90.39.00        | 10.000,00    |
| 2.098             | 3.3.90.39.00        | 520.000,00   |
| 2.098             | 4.4.90.51.00        | 500.000,00   |
| 2.148             | 3.3.90.39.00        | 10.000,00    |
| 2.204             | 3.3.90.39.00        | 1.450.000,00 |

Art. 12º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 13º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2023.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE,  
em 16 de dezembro de 2022.

*Guilherme Sampaio Saraiva*  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**PROJETO DE LEI Nº 75/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE OS EVENTOS OCORRIDOS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS FESTEJOS DO PAU DA BANDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** A realização de eventos musicais no Final de Semana dos Festejos do Pau da Bandeira de Santo Antônio (sexta-feira, sábado e domingo), nas vias públicas municipais de Barbalha/CE que compreendem o Percurso do Pau da Bandeira de Santo Antônio, bem como o Centro Histórico Municipal de Barbalha/CE, delimitados nas alíneas deste artigo serão de exclusividade para apresentação e difusão de atrações artísticas locais, bem como, trazendo na sua programação atrações artísticas atinentes aos ritmos regionais e demais, tais como forró pé-de-serra, xote, xaxado, baião, quadrilha e congêneres.

- a) Percurso do Pau da Bandeira de Santo Antônio – compreendido pelas vias: Av. Antônio Correia Saraiva (Av. Jules Rimet), Av. Paulo Maurício, Rua Cel. João Coelho, Rua Major Sampaio, Rua do Vidéo e Rua da Matriz;
- b) Centro Histórico Municipal de Barbalha/CE - do ponto de inicial segue pelo Rio Salamanca até encontrar o Riacho do Ouro, segue por este até encontrar a Avenida Coronel João Coelho, por esta, sentido Sul, até o ponto final da Rua Divino Salvador defronte ao Parque João Teixeira de Luna, seguindo pela Rua Divino

Salvador até encontrar a Rua Major Sampaio, seguindo por esta sentido Oeste até a Rua Tristão Gonçalves, seguindo por esta sentido Norte até encontrar a Avenida Lyrio Callou e por esta até o ponto inicial;

**Parágrafo único** – Excetua-se da vedação trazida pelo caput deste artigo, a Calçada dos Peleja, haja vista a sua tradição cultural.

**Art. 2º.** Por ocasião desta Lei fica, ainda, expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos popularmente conhecidos como paredões de som, trios elétricos e equipamentos sonoros assemelhados, por parte de particulares, no Final de Semana dos Festejos do Pau da Bandeira de Santo Antônio (sexta-feira, sábado e domingo), nas vias que compreendem o Percurso do Pau da Bandeira de Santo Antônio, bem como, o Centro Histórico Municipal de Barbalha/CE, delimitados nas alíneas “a” e “b”, do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§ 1º Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do art. 6º desta Lei.

§ 2º Durante o período em que o equipamento estiver apreendido, fica o Poder Público responsável pela guarda e conservação do mesmo, sob pena de indenização.

**Art. 4º.** Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

**Parágrafo único** - Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados no porta-malas dos veículos, considera-se infração a esta Lei, conforme o definido em seu art. 2º, o funcionamento dos mesmos com o porta-malas aberto ou semiaberto.

**Art. 5º.** A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com o equipamento sonoro desligado, sem emissão de sons, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º desta Lei.

**Art. 6º.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o

caso, sujeitos ao pagamento de multa na ocasião do descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município - UFIRM, respeitado o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIRM.

§ 3º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, criado pela Lei Municipal nº 2.496/2020.

**Art. 7º.** Ficam a Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha (AMASBAR) e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), no âmbito de suas atribuições, autorizadas a proceder a fiscalização e a realizar os atos necessários à implementação do objeto deste Lei.

§ 1º Ficam a Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha (AMASBAR) e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), no âmbito de suas atribuições, autorizadas a realizar parceria ou convênios com os órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), a Polícia Militar do Estado do Ceará, a Polícia Federal, o Ministério Público e outros órgãos pertinentes, com vistas ao cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei deverá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de dezembro de 2022.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**Mensagem nº. 13.12.001/ 2022 – GAB Barbalha/CE, 13 de dezembro de 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais Edis, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

O P.L. em tela trata de preservar a nossa cultura popular, sobretudo, no que diz respeito as festividades municipais do Pau da Bandeira de Santo Antônio.

É vastamente sabido que há uma diversidade de estilos musicais, vindo alguns destes a trazer temas agressivos e termos pejorativos, podendo incitar a violência e discriminação.

Desta feita, é importante que façamos dos nossos festejos do Pau da Bandeira de Santo Antônio um evento marcado por cultura, tradição e religiosidade, ressaltando as qualidades da nossa Barbalha/CE, valorizando a cultura popular, os ritmos e artistas locais, oportunizando que os mesmos se apresentem em nossas festividades, ofertando aos munícipes e visitantes, o que tem de melhor em nossa musicalidade.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Projeto de Lei Nº 76/2022

#### Dispõe sobre denominação de logradouros na forma que indica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Maria Rosa de Lucena, a estrada que tem início na CE – 386(trecho Arajara- Caldas) mais precisamente com início no Sítio Boa Esperança, atravessando o Sítio Espinhaço, Sítio Chapada até a o Sítio Pinhão no Distrito de Arajara.

**Art.- 2º** Fica denominada de José Pedro Salvador a Rua projetada 01 da Vila Nova Arajara, com início na Rua Hosana Maria Silva Batista.

**Art – 3º** - Fica denominada de José Vicente Ângelo a Rua projetada 02 da Vila Nova Arajara que tem início na Rua Hosana Maria Silva Batista, ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
15 de dezembro de 2022.

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Vereador  
Autor

**Luana dos Santos Gouvêa**  
Vereadora  
Coautora

#### BIOGRAFIAS

Maria Rosa de Lucena

Conhecida como dona Pureza, ela nasceu no sítio Farias, no distrito de Arajara em Barbalha, no dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, sendo filha do casal Joaquim Monteiro da Silva e Rosa Monteiro da Silva, uma dos onze filhos do casal era irmã da pro professora Naiza Alves Monteiro muito conhecida no nosso meio em virtude da cultura Barbalhense.

Em mil novecentos e cinquenta e oito casou se com o senhor Geraldo Tavares de Lucena ele agricultor vindo a residir na época no sítio Espinhaço, numa morada adquirida por ele.

Dessa sua união nasceram seis filhos Rosimeiry José, Marilene, Antônio, Ernane Tavares, o nosso poeta e o Geraldo Filho, e dessa sua geração deixou também onze netos.

Era ela uma devota fervorosa de Nossa Senhora Aparecida padroeira da comunidade do Sítio Espinhaço, sempre visitava a capelinha ali sempre fazendo as suas orações e quando já estava muito debilitada Nossa Senhora Aparecida a Peregrina, veio lhe visitar em nossa casa trazida pelo o padre Alencar um dos conhecedor da sua fé e do seu jeito simples de acolher os amigos e todos os que lhe visitaram a sua casa, dona Pureza gostava muito de receber visitas ela tinha uma prática de servir sempre aquele café com o tradicional bolo caseiro seu mais conhecido robe, que ela fazia todos os dias.

Acometida de um câncer no esôfago dona Pureza teve sua vida ceifada no dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete, deixando um abalo grande em todo pé de serra entre os parentes amigos e os que lhe conheceram.

A Estrada

A estrada que se inicia lá no Sítio Boa Esperança e segue até o sítio Farias em Arajara passando por os sítios Espinhaço e Chapada do Farias facilitando acesso aos sítios Saco dos Machados Farias Velho e Alto da Raposa.

A referida foi construída por seu Geraldo Tavares de Lucena a braço na força bruta de vários amigos vizinhos e compadres, que tinham conhecimento da necessidade dessa

construção da estrada, procurado que foi na época o então prefeito Dr. Fabiano Livônio abraçou a causa e autorizou essa construção.

Com base nessa história de superação de seu Geraldo que teve o apoio total de dona Pureza, venho aqui pedir que essa Estrada receba o nome de Maria Rosa de Lucena que será uma justa e merecida homenagem por seu empenho ao lado do construtor que sonharam juntos.

Faço esse apelo para marcar e perpetuar seu nome entre as comunidades e seus moradores.

José Pedro Salvador

José Pedro Salvador ou simplesmente “Zé Pastora” como era carinhosamente conhecido ali no pé da serra do Distrito de Arajara.

Nasceu ali no sítio Zabumba em vinte e dois de agosto de mil novecentos e quarenta e dois sendo filho de Pedro Justo Salvador e Maria Bezerra Salvador conhecida como dona Maria Pastora.

Era casado com A senhora Zuila de Souza e tiveram nesse relacionamento quatro filhos Joseila, Fernando, Joseilma e Cícero Natham.

Ele montou uma mercearia no distrito de Arajara e trabalhou nesse comércio por vários anos, ali ele também fez vários tipos de doces as conhecidas cocadas e distribuiu por todo o pé de serra de Arajara sendo um complemento de sua renda.

Um ser humano animado bom negociador que nas décadas de sua atuação.

Por isso e baseado nessa sua espontaneidade venho aqui pedir a essa casa denomina a primeira rua do loteamento Arajara com o nome desse Batalhador para a sua perpetuação entre as futuras gerações dessa comunidade.

José Vicente Ângelo

José Vicente Ângelo, conhecido por Zé Perigo, natural do Sítio Farias, sua morada era o Pinhão, nasceu no dia vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e cinco filho de Vicente José Ângelo e Ana Maria da Conceição. Era casado com Francisca Maria Salvador pai de quatorze filhos dessa sua união sete homens e sete mulheres e tinha vinte e cinco netos. Era um agricultor trabalhou em Moreilândia nos tempos das dificuldades década de cinquenta, vendeu muito abacate de produção daqui do pé de Serra e rapadura feito aqui no pé de serra. Era muito animado conhecido em todo pé de serra cheio de amizade tinha uma facilidade de fazer amizade detentor dum bom papo Zé Perigo faleceu no dia 03 de Julho de 2022 deixando muita saudade entre os seus amigos parentes e o povo que o conheceram. Solicitamos a esta casa que denomine a segunda Rua do Loteamento Nova Arajara com o nome desse Baluarte para que seja eternizado na comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
15 de dezembro de 2022.

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Vereador  
Autor

**Luana dos Santos Gouvêa**  
Vereadora  
Coautora

#### PROJETO DE INDICAÇÃO

#### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2022

Dispõe sobre a criação dos cargos de Psicólogo e Serviço Social para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barbalha (CE) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e EU sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a criar cargos efetivos de **PSICÓLOGO (A)** e **SERVIÇO SOCIAL** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barbalha (CE), em quantidade suficiente para atender a demanda da Rede Pública de Educação Básica.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a carga horária semanal de 30 horas para os cargos indicados no artigo 1º, bem como deverá ser cumprido o piso salarial estabelecido para as categorias.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Barbalha deverá realizar concurso público para atender a esta demanda.

**Art. 4º.** As atribuições dos cargos constaram em Decreto regulamentador do executivo, porém, dentre as atribuições, deverá cumprir as previstas na Lei Federal n. 3.935, de 11 de dezembro de 2019.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de dezembro de 2022.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha

Projeto de Indicação para criação dos cargos de Psicólogo (a) e Serviço Social para provimento efetivo via concurso público para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barbalha.

Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Barbalha,  
Excelentíssimos pares,

O Vereador abaixo assinado, no exercício de seu mandato, nos termos do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha (CE), tem a honra de apresentar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barbalha, após ouvida esta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Indicação com pedido de providências

**Criação dos cargos de Psicólogo (a) e Serviço Social para provimento efetivo via concurso público para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barbalha, de acordo com a demanda da rede pública de educação básica, em cumprimento a Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.**

O Concurso Público é essencial para permitir aos profissionais em questão a continuidade de serviços de atendimento à população e a rede pública de educação básica, a qual, conforme determina a Lei n. 13.935/2019, deve contar com serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais (art. 1º da Lei).

Conforme art. 2º da Lei n. 13.935/2019 o prazo para adequação foi de um (1) ano, o qual não foi cumprido pelas gestões anteriores do município de Barbalha, vejamos,

**Art. 2º Os sistemas de ensino dispõem de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.**

A realização de processo seletivo, sem vínculo efetivo, para contratação, levará à descontinuidade dos trabalhos executados junto às crianças e famílias da rede pública de educação básica causando prejuízo direto à formação do caráter e da personalidade das crianças afetando o seio familiar. A importância da proposta em questão é indiscutível.

No tocante a possibilidade legal para a presente proposição, assim expressa o Art. 106 *verbis* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha,

**Art. 106 – Indicação é a proposição escrita para qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.**

Para tanto, com o recebimento do presente Projeto de Indicação, com a devida consideração de V. Exa., a qual, após conveniência, análise financeira e orçamentária, requer criação dos cargos de Psicólogo (a) e Serviço Social para provimento efetivo via concurso público para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barbalha, de acordo com a demanda da rede pública de educação básica, em cumprimento a Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Envio, para tanto, minuta de Projeto de Lei que trata da indicação em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, em 15 de dezembro de 2022

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura de Projeto de Indicação tem por objetivo a criação dos cargos de Psicólogo (a) e Serviço Social para provimento efetivo via concurso público para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barbalha, de acordo com a demanda da rede pública de educação básica, em cumprimento a Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

A Lei em questão estabeleceu prazo de 1 (um) ano para que os municípios constituíssem equipes multiprofissionais com Psicólogo (a) e Serviço Social, junto a rede pública de educação básica, objetivando o desenvolvimento de “ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais” (§ 1º, do art. 1º da Lei n. 13.935/2019).

Indiscutível a relevância da proposta de Projeto de Lei para o fim em questão, por atender as crianças e famílias que compõem a rede pública de educação básica, já que “o trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino” (§ 2º, do art. 1º da Lei n. 13.935/2019).

A aprovação tem repercussão positiva e direta junto as crianças e famílias do município de Barbalha. É o que requer dos pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, em 15 de dezembro de 2022

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Vereador

## PARECERES DAS COMISSÕES

**PARECER N° 73/2022**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Ordinária n° 52/2022**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal  
**Ementa:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 52/2022, que ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos

estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Barbalha/CE, 19 de Dezembro de 2022

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)  
**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Membro (a)

**PARECER Nº 73/2022**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Ordinária nº 52/2022**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50,

considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Barbalha/CE, 19 de Dezembro de 2022

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)  
**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Membro (a)

**PARECER Nº 67/2022**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Ordinária nº 66/2022**

**Autoria:** PROFESSOR ILÂNIO

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro na forma que indica e dá outras providências.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 66/2022, que Dispõe sobre denominação de logradouro na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos

estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2022, que Dispõe sobre denominação de logradouro na forma que indica e dá outras providências. Barbalha/CE, 12 de Dezembro de 2022

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)

**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Membro (a)

**PARECER Nº 18/2022**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E**  
**ASSISTÊNCIA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022**

**AUTORIA:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência vêm definidas no Art. 74, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito

aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 19 de Dezembro de 2022

**João Ilânio Sampaio**  
Membro

**Efigênia Mendes Garcia**  
Membro

**Luana dos Santos Gouvêa**  
Membro

**PARECER Nº 32/2022**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária 52/2022**

**Autoria:** Odair José de Matos - Presidente

**Ementa:** CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 72/2022, que CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-

se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2022, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 19 de Dezembro de 2022

**Antonio Ferreira de Santana**  
Membro(a)

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Membro(a)

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)

**PARECER Nº 31/2022**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária 52/2022**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2009, NA FORMA QUE INDICA, CRIA CARGO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 19 de Dezembro de 2022

**Antonio Ferreira de Santana**  
Membro(a)

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Membro(a)

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)

**PARECER Nº 76/2022**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 28/2022**

**Autoria:** ANDRÉ FEITOSA

**Ementa:** Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 28/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que

preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 28/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Barbalha/CE, 19 de Dezembro de 2022

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)  
**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Membro (a)

**PARECER Nº 75/2022**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2022**

**Autoria:** Odair José de Matos - Presidente

**Ementa:** CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 72/2022, que CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que

preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2022, que CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Barbalha/CE, 19 de Dezembro de 2022

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)  
**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Membro (a)

**PARECER Nº 74/2022**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2022**

**Autoria:** PROFESSOR ILÂNIO

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro na forma que indica e dá outras providências.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 73/2022, que Dispõe sobre denominação de logradouro na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o)

Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2022, que Dispõe sobre denominação de logradouro na forma que indica e dá outras providências. Barbalha/CE, 19 de Dezembro de 2022

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro(a)  
**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Membro (a)

#### MAPA DAS VOTAÇÕES

#### MAPA DA VOTAÇÃO – 1º TURNO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

| Vereador                       | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antônio Correia do Nascimento  |           |           |           | X                  |                      |
| Antônio Ferreira Santana       | X         |           |           |                    |                      |
| Antônio Hamilton Ferreira Lira | X         |           |           |                    |                      |
| André Feitosa                  | X         |           |           |                    |                      |
| Dernival Tavares da Cruz       | X         |           |           |                    |                      |
| Dorivan Amaro dos Santos       | X         |           |           |                    |                      |
| Efigênia Mendes Garcia         |           | X         |           |                    |                      |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto  | X         |           |           |                    |                      |
| Eufrásio Parente de Sá Barreto |           | X         |           |                    |                      |

|  |    |    |  |    |    |
|--|----|----|--|----|----|
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          |    | X  |  |    |    |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X  |    |  |    |    |
| João Ilânio Sampaio                    | X  |    |  |    |    |
| Luana dos Santos Gouvêa                | X  |    |  |    |    |
| Odair José de Matos                    |    |    |  |    | X  |
| Tárcio Araújo Vieira                   |    | X  |  |    |    |
|  | 09 | 04 |  | 01 | 01 |

#### MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

| Vereador                               | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antônio Correia do Nascimento          |           |           |           | X                  |                      |
| Antônio Ferreira Santana               | X         |           |           |                    |                      |
| Antônio Hamilton Ferreira Lira         | X         |           |           |                    |                      |
| André Feitosa                          | X         |           |           |                    |                      |
| Dernival Tavares da Cruz               | X         |           |           |                    |                      |
| Dorivan Amaro dos Santos               | X         |           |           |                    |                      |
| Efigênia Mendes Garcia                 |           | X         |           |                    |                      |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X         |           |           |                    |                      |
| Eufrásio Parente de Sá Barreto         |           | X         |           |                    |                      |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          |           |           |           | X                  |                      |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X         |           |           |                    |                      |

|                         |    |    |  |    |    |
|-------------------------|----|----|--|----|----|
| João Ilânio Sampaio     | X  |    |  |    |    |
| Luana dos Santos Gouvêa | X  |    |  |    |    |
| Odair José de Matos     |    |    |  |    | X  |
| Tárcio Araújo Vieira    |    | X  |  |    |    |
|                         | 09 | 03 |  | 02 | 01 |

## MAPA DA VOTAÇÃO – 2º TURNO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

| Vereador                               | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antônio Correia do Nascimento          |           | X         |           |                    |                      |
| Antônio Ferreira Santana               | X         |           |           |                    |                      |
| Antônio Hamilton Ferreira Lira         | X         |           |           |                    |                      |
| André Feitosa                          | X         |           |           |                    |                      |
| Dernival Tavares da Cruz               | X         |           |           |                    |                      |
| Dorivan Amaro dos Santos               | X         |           |           |                    |                      |
| Efígênia Mendes Garcia                 |           |           |           | X                  |                      |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X         |           |           |                    |                      |
| Eufrásio Parente de Sá Barreto         |           | X         |           |                    |                      |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          |           | X         |           |                    |                      |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior |           |           |           | X                  |                      |
| João Ilânio Sampaio                    | X         |           |           |                    |                      |
| Luana dos Santos Gouvêa                | X         |           |           |                    |                      |

|                      |    |    |  |    |    |
|----------------------|----|----|--|----|----|
| Odair José de Matos  |    |    |  |    | X  |
| Tárcio Araújo Vieira |    | X  |  |    |    |
|                      | 08 | 04 |  | 02 | 01 |

## MAPA DA VOTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 73 /2022

| Vereador                               | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antônio Correia do Nascimento          |           |           |           | X                  |                      |
| Antônio Ferreira Santana               | X         |           |           |                    |                      |
| Antônio Hamilton Ferreira Lira         |           |           |           | X                  |                      |
| André Feitosa                          | X         |           |           |                    |                      |
| Dernival Tavares da Cruz               | X         |           |           |                    |                      |
| Dorivan Amaro dos Santos               | X         |           |           |                    |                      |
| Efígênia Mendes Garcia                 | X         |           |           |                    |                      |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X         |           |           |                    |                      |
| Eufrásio Parente de Sá Barreto         |           |           |           | X                  |                      |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          |           |           |           | X                  |                      |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X         |           |           |                    |                      |
| João Ilânio Sampaio                    | X         |           |           |                    |                      |
| Luana dos Santos Gouvêa                | X         |           |           |                    |                      |
| Odair José de Matos                    |           |           |           |                    | X                    |
| Tárcio Araújo Vieira                   |           |           |           | X                  |                      |

|  |    |  |  |    |    |
|--|----|--|--|----|----|
|  | 09 |  |  | 05 | 01 |
|--|----|--|--|----|----|

## MAPA DA VOTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 72 /2022

| Vereador                               | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antônio Correia do Nascimento          |           |           |           | X                  |                      |
| Antônio Ferreira Santana               | X         |           |           |                    |                      |
| Antônio Hamilton Ferreira Lira         | X         |           |           |                    |                      |
| André Feitosa                          | X         |           |           |                    |                      |
| Dernival Tavares da Cruz               | X         |           |           |                    |                      |
| Dorivan Amaro dos Santos               | X         |           |           |                    |                      |
| Efigênia Mendes Garcia                 | X         |           |           |                    |                      |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X         |           |           |                    |                      |
| Eufrásio Parente de Sá Barreto         | X         |           |           |                    |                      |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          |           |           |           | X                  |                      |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X         |           |           |                    |                      |
| João Ilânio Sampaio                    | X         |           |           |                    |                      |
| Luana dos Santos Gouvêa                | X         |           |           |                    |                      |
| Odair José de Matos                    |           |           |           |                    | X                    |
| Tárcio Araújo Vieira                   | X         |           |           |                    |                      |
|  | 12        |           |           | 02                 | 01                   |

## MAPA DA VOTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 66 /2022

| Vereador                               | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antônio Correia do Nascimento          |           |           |           | X                  |                      |
| Antônio Ferreira Santana               | X         |           |           |                    |                      |
| Antônio Hamilton Ferreira Lira         | X         |           |           |                    |                      |
| André Feitosa                          | X         |           |           |                    |                      |
| Dernival Tavares da Cruz               | X         |           |           |                    |                      |
| Dorivan Amaro dos Santos               | X         |           |           |                    |                      |
| Efigênia Mendes Garcia                 | X         |           |           |                    |                      |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X         |           |           |                    |                      |
| Eufrásio Parente de Sá Barreto         | X         |           |           |                    |                      |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          |           |           |           | X                  |                      |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X         |           |           |                    |                      |
| João Ilânio Sampaio                    | X         |           |           |                    |                      |
| Luana dos Santos Gouvêa                | X         |           |           |                    |                      |
| Odair José de Matos                    |           |           |           |                    | X                    |
| Tárcio Araújo Vieira                   |           |           |           | X                  |                      |
|  | 11        |           |           | 03                 | 01                   |

## MAPA DA VOTAÇÃO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2022

| Vereador                               | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antônio Correia do Nascimento          |           |           |           | X                  |                      |
| Antônio Ferreira Santana               | X         |           |           |                    |                      |
| Antônio Hamilton Ferreira Lira         | X         |           |           |                    |                      |
| André Feitosa                          | X         |           |           |                    |                      |
| Dernival Tavares da Cruz               | X         |           |           |                    |                      |
| Dorivan Amaro dos Santos               | X         |           |           |                    |                      |
| Efigênia Mendes Garcia                 | X         |           |           |                    |                      |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X         |           |           |                    |                      |
| Eufrásio Parente de Sá Barreto         |           |           |           | X                  |                      |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          |           |           |           | X                  |                      |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X         |           |           |                    |                      |
| João Ilânio Sampaio                    | X         |           |           |                    |                      |
| Luana dos Santos Gouvêa                | X         |           |           |                    |                      |
| Odair José de Matos                    |           |           |           |                    | X                    |
| Tárcio Araújo Vieira                   |           |           |           | X                  |                      |
|  | 10        |           |           | 04                 | 01                   |

## MAPA DA VOTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 52 /2022

| Vereador | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|----------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
|----------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|

|  |    |    |  |    |    |
|--|----|----|--|----|----|
| Antônio Correia do Nascimento          |    |    |  | X  |    |
| Antônio Ferreira Santana               | X  |    |  |    |    |
| Antônio Hamilton Ferreira Lira         | X  |    |  |    |    |
| André Feitosa                          | X  |    |  |    |    |
| Dernival Tavares da Cruz               | X  |    |  |    |    |
| Dorivan Amaro dos Santos               | X  |    |  |    |    |
| Efigênia Mendes Garcia                 | X  |    |  |    |    |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X  |    |  |    |    |
| Eufrásio Parente de Sá Barreto         | X  |    |  |    |    |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          |    |    |  | X  |    |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X  |    |  |    |    |
| João Ilânio Sampaio                    | X  |    |  |    |    |
| Luana dos Santos Gouvêa                | X  |    |  |    |    |
| Odair José de Matos                    |    |    |  |    | X  |
| Tárcio Araújo Vieira                   |    | X  |  |    |    |
|  | 11 | 01 |  | 02 | 01 |

## PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.334/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, BEM COMO, AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.318/2017 E Nº 1.794/2008 – CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, COM MODIFICAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** O inciso III do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III – as contribuições:*

*a) de melhoria, decorrentes de obras públicas;*

*b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, com regramento específico na Lei Complementar nº 003/2022.”*

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 6º, da Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§4º. A incidência do Imposto independe:*

*I - da legitimidade dos títulos de aquisição de propriedade, do domínio útil ou de posse do bem imóvel;*

*II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;*

*III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao bem imóvel.*

*§5º. Para os fins deste artigo, equiparam-se a contribuinte, o promitente comprador imitado na posse, o titular de direito real sobre imóvel alheio ou fideicomissário;*

*§6º. A responsabilidade pelo pagamento do imposto poderá recair sobre:*

*I - quem detenha a posse do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos.”*

*II - qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.*

*III - O disposto nos incisos anteriores aplica-se, também, ao espólio das pessoas nele referidas.”*

**Art. 3º.** Fica acrescido o artigo 6º-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-A. O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio, podendo ser este de destinação residencial ou comercial.*

*§ 1º. Considera-se terreno o bem imóvel:*

*a) sem área construída ou edificada;*

*b) em que houver construção paralisada ou em andamento;*

*c) em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;*

*d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.*

*§ 2º. Considera-se prédio, o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.”*

**Art. 4º.** O “caput” do art. 7º, bem como os parágrafos 1º e 2º, da Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, que será determinado conforme a Planta Genérica de Valores, utilizando-se a metodologia de cálculo definida na Tabela I e seus respectivos anexos deste Código, levando em consideração os seguintes critérios, tomados em conjunto ou isoladamente:*

*I. Quanto ao terreno:*

*a) A área do lote ou fração ideal do terreno, quando se tratar de lote com mais de uma unidade;*

*b) o valor relativo do metro quadrado (m<sup>2</sup>) da face de quadra de maior valor, extraído da planta genérica de valores, quando se tratar de terreno com mais de uma frente;*

*c) os fatores corretivos da situação pedológica e topográfica de área limítrofes do terreno.*

*II. Quanto a edificação:*

*a) A área total edificada;*

*b) O valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) da edificação, conforme a classe arquitetônica;*

c) O somatório dos pontos e outros elementos, concernentes a categoria da edificação.

§ 1º. Os fatores corretivos do terreno e da edificação e seus respectivos pesos serão aqueles constantes das tabelas I-B e I-C desta Lei, apurando-se o valor venal do imóvel edificado através do somatório dos valores venais do terreno e da edificação.

§ 2º. A avaliação dos imóveis, para efeito de apurar o valor venal e determinar a base de cálculo do imposto, deverá ser feita com base nos indicadores técnicos constantes na planta genérica de valores, fixada na forma da tabela I-A e anexos desta Lei, competindo ao Chefe do Executivo Municipal, via Decreto Municipal, atualizá-la com base na variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.”

**Art. 5º.** Fica acrescida do artigo 7º-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A.** Aplicar-se-á o critério de arbitramento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para apuração do valor venal quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à fixação do valor do imóvel;

II - o prédio se encontrar fechado ou inabitado e não ocorrer à localização do seu proprietário ou responsável.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos deste artigo, o cálculo dos fatores tidos como inacessíveis será feito por estimativa, considerando-se os elementos circunvizinhos e comparando-se o tipo de construção com os de prédios semelhantes.”

**Art. 6º.** Fica acrescida do artigo 21-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 21-A.** Fica instituída a Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Barbalha/CE, constante nos Anexos da Tabela I-A desta Lei, em respeito ao que está previsto nos artigos 22 a 27 da Lei nº 1.334/97, da Seção VI, do Capítulo II do Código Tributário do Município – CTM.”

**Art. 7º.** Fica acrescida do artigo 5º-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A.** Para efeitos de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, conseqüentemente, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, a título oneroso, a apuração dos valores venais dos imóveis que se localizem em Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Barbalha será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.”

**Art. 8º.** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº 1.334/97, Código Tributário do Município – CTM, resultando na seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 02 (dois) anos, constituirá por meio de Decreto a Comissão de Avaliação de Imóveis para atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, referente aos novos logradouros que forem surgindo legalmente, bem como, os valores unitários dos terrenos e edificações, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com procedimento previsto no artigo 8º, caput, e parágrafos, da Lei nº 1.334/97 – Código Tributário do Município – CTM, que enviará os resultados, após a devida homologação, ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, para sua aprovação e posterior sanção pelo chefe do Poder Executivo, devendo ser aplicada a PGV atualizada a partir do exercício seguinte.”

**Art. 9º.** Fica acrescida do artigo 27-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 27-A.** Os valores dos metros quadrados dos terrenos e edificações contidos nos anexos da Tabela I-A sofrerão atualização monetária a cada início de exercício, nos mesmos moldes da correção da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.”

**Art. 10.** Fica acrescida do artigo 27-B, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 27-B.** Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos individualizados por bairros e seus respectivos logradouros estão estabelecidos nos anexos da tabela I-A deste Projeto de Lei.

**Parágrafo único.** Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos que estão inseridos nas áreas que compõem os distritos e o setor industrial estão estabelecidos conforme a tabela I-A do Anexo XVI, bem como, os definidos na tabela I-A do Anexo XVII, que definem os valores unitários pertencentes aos condomínios e loteamentos, definidos de maneira uniforme pela similaridade e homogeneidade de suas características e valores de mercado.”

**Art. 11.** Fica acrescida do artigo 27-C, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

**“Art. 27-C.** Os valores venais dos imóveis não edificados, para efeito de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que estejam dentro da Zona Urbana ou de Expansão Urbana são determinados pelo resultado da equação que está disposta na Tabela I da Lei nº 1.334/97 – Código Tributário do Município – CTM e em conformidade com que estabelece o seu art. 7º, inserindo na referida equação, obviamente, os valores unitários definidos nos anexos da Tabela I-A.”

**Art. 12.** Fica acrescida do artigo 27-D, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

**“Art. 27-D.** Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não integrantes da Planta Genérica de Valores – PGV devido a não terem seus logradouros contidos nos anexos desta lei, terão a apuração de seu valor venal, para fins tributários, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e, quando necessário, especialmente para incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, a título oneroso, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando houver necessidade de avaliação por parte de servidor municipal, especializado, pertencentes aos quadros destes órgãos, devendo considerar o valor do metro quadrado do logradouro mais próximo contido naquele bairro.

**Parágrafo único.** Caso haja divergência quanto ao logradouro mais próximo a ser considerado nos cálculos dos Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, a título oneroso, será considerado o maior valor do metro quadrado entre as opções de logradouros.”

**Art. 13.** Fica acrescida do artigo 27-E, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

**“Art. 27-E.** Os terrenos localizados no perímetro urbano que se destinarem à exploração agrícola, pecuária ou extrativista, vegetal ou agroindustrial não sofrerão a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU enquanto atender esse requisito, em conformidade com o art. 6º, §§ 2º e 3º da Lei nº 1.334/97 – Código Tributário do Município – CTM.

**Parágrafo único.** A não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será deferida aos proprietários que demonstrarem substancialmente o atendimento dos requisitos fixados acima para a sua fruição, inclusive mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação municipal vigente.”

**Art. 14.** Fica acrescida do artigo 27-F, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

**“Art. 27-F.** A classificação de edificações e os valores correspondentes por metro quadrado de construção são aqueles constantes do Anexo XVIII da tabela I-A deste Projeto de Lei.

**Parágrafo único.** Os valores venais das edificações para efeito de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que estejam dentro da Zona Urbana ou de Expansão Urbana, são determinados pelo resultado da multiplicação da área total edificada no terreno, dos valores unitários dos metros quadrados fixados, para cada tipo de edificação, no Anexo XVIII da tabela I-A deste Projeto de Lei, e pelos fatores corretivos da edificação, de acordo com a equação que está disposta na Tabela I da Lei nº 1.334/97 – Código Tributário do Município – CTM e em conformidade com que estabelece o seu art. 7º.”

**Art. 15.** Fica acrescida do artigo 27-G, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*“Art. 27-G. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.*”

*Parágrafo único. Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.”*

**Art. 16.** Fica acrescida do artigo 27-H, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*“Art. 27-H. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.”*

**Art. 17.** Fica acrescida do artigo 27-I, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*“Art. 27-I. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.”*

**Art. 18.** Fica acrescida do artigo 27-J, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*“Art. 27-J. O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das edificações e do terreno, conforme equação estabelecida na Tabela I da Lei nº 1.337/97, Código Tributário do Município – CTM.*”

*Parágrafo único. Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.”*

**Art. 19.** Ficam acrescidos os artigos 158-A, 158-B, 158-C, 158-D, 158-E, 158-F, 158-G e 158-H a Lei nº 1.337/97, Código Tributário do Município – CTM, com seguinte redação:

*“Art. 158-A. As quantias indevidamente recolhidas, relativas a créditos tributários, serão restituídas, no prazo de até 90 (noventa) dias, no todo ou em parte, mediante requerimento, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I – cobrança ou pagamento espontâneo do tributo municipal indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

*II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;*

*III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.*

*Art. 158-B. A restituição total ou parcial de tributos municipais dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.*

*Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.*

*Art. 158-C. A restituição de tributos municipais que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.*

*Art. 158-D. Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.*

*Art. 158-E. O direito de pleitear a restituição de tributos municipais extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:*

*I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 158-A deste Código, da data da extinção do crédito tributário;*

*II – na hipótese do inciso III do art. 158-A deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado,*

*revogado ou rescindido a decisão condenatória.*

**Art. 158-F.** Na forma do que estabelece a legislação específica, prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

*Parágrafo único.* O prazo de prescrição da ação anulatória é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Fisco Municipal.

**Art. 158-G.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, compreendendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, sempre que o interesse do Município o exigir.

§ 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão poderá expedir os atos necessários à formalização da compensação prevista no caput deste artigo.

**Art. 158-H.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.”

**Art. 20.** Ficam acrescidos os artigos 164-A e 164-B, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

**Art. 164-A.** O Poder Executivo Municipal poderá enviar para protesto, na forma, e para os fins previstos na Lei Estadual nº 13.376, de 29 de setembro de 2003, e na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários, previamente analisados pelo Departamento de Administração Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 1º. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135, do Código Tributário Nacional.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a firmar contratos com os Oficiais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata este artigo.”

**Art. 164-B.** Os débitos fiscais de natureza tributária ou não, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município, poderão ser inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, pelo Departamento de Administração Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sem prejuízo dos atos e efeitos pela opção do meio de cobrança disposto no artigo anterior, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar os convênios e contratos necessários para a efetivação da medida.”

**Art. 21.** Fica incluso o Parágrafo Único, no artigo 165, da Lei Municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o crédito tributário esteja com a exigibilidade suspensa, como em caso de adesão a parcelamento, por exemplo, bem como em se tratando de tributos vincendos ou em curso de cobrança executiva judicial cuja penhora tenha sido efetivada, poderá ser expedida, a requerimento do interessado, certidão positiva com efeitos de negativa.”

**Art. 22.** Fica alterado o “caput” do artigo 166, da Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 166.** A certidão será fornecida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por uma única vez, desde que por despacho motivado, em igual período, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.”

**Art. 23.** O inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.318/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - no primeiro dia de cada ano, para o contribuinte classificado como profissional liberal ou autônomo que teve o deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Barbalha;”*

**Art. 24.** Os parágrafos 1º e 2º do artigo 29, da Lei nº 2.318/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º. Aos profissionais liberais ou autônomos inscritos, conforme definidos nesta Lei, que optem pela tributação anual, que estejam devidamente estabelecidos neste município, através de licença de localização e funcionamento, o imposto será devido à razão de:*

*I – 500 (quinhentos) UFIRM’s por ano, em relação aos profissionais liberais médicos, devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe;*

*II – 150 (cento e cinquenta) UFIRM’s por ano, em relação aos demais profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível superior ou a este equiparado, devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe;*

*III – 80 (oitenta) UFIRM’s por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio ou a este equiparado, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;*

*IV – 40 (quarenta) UFIRM’s por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível fundamental ou elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.*

*§ 2º. No caso do Parágrafo anterior, poderá a autoridade fiscal do município por meio de despacho próprio, após provocação mediante requerimento, conceder o desconto de 5% (cinco por cento), para recolhimento integral e antecipado do tributo, aos contribuintes que não possuírem quaisquer outros débitos com o município, devendo ser comprovado por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, atualizadas.”*

**Art. 25.** Fica acrescido o artigo 164 - C, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*“Art. 164-C. Fica instituído o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha – CADIMBAR, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.”*

**Art. 26.** Fica acrescido o artigo 164 - D, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*“Art. 164-D. O Cadastro de que trata o artigo anterior tem por finalidade fornecer à Administração Pública Municipal informações e registros relativos à inadimplência com a Fazenda Pública Municipal de obrigações de natureza tributária ou não.*

*§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:*  
*I - com débito de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município;*

*II - que tenham sido proibidas de transacionar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;*

*III - que estejam em situação irregular, quanto à aplicação de recursos, ou inadimplentes em prestação de contas provenientes de convênio ou ajuste;*

*IV - denunciadas por prática de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;*

*V - que tenham decretado contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;*

*VI – que tenham descumprido obrigação tributária acessória.*

*§ 2º. No caso de pessoas jurídicas, a inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha- CADIMBAR estender-se-á aos representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-lhes os efeitos desta Lei.*

**Art. 27.** Fica acrescido o artigo 164 - E, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*“Art. 164-E. As pessoas físicas ou jurídicas e seus representantes legais, cujos nomes venham a integrar o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha – CADIMBAR ficarão impedidos de:*

*I - participar de licitação pública realizada no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.*

- II - gozar de benefícios fiscais condicionados ou incentivos financeiros patrocinados pelo Município;
- III - gozar de benefícios patrocinados por fundos de desenvolvimento municipal;
- IV - obter Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - obter regimes especiais de tributação;
- IV - obter qualquer deferimento de pleito, envolvendo prestação de serviço ou outra atividade de parceria com o Município;
- VII - assinar convênio ou ajustes, bem como receber auxílio, subvenções e outras vantagens financeiras de qualquer natureza;
- VIII - receber créditos de qualquer natureza, ainda que decorrentes de pagamento pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou realização de obras de construção civil ou reforma;
- IX - ser restituído de tributos municipais pagos indevidamente.”

**Art. 28.** Fica acrescido o artigo 164 - F, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 164-F.** Terão seus nomes excluídos do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha – CADIMBAR, as pessoas físicas e jurídicas, inclusive os seus representantes legais:

- I - que tenham efetuado pagamento ou a composição da dívida;
- II - que tenham cumprido obrigações tributárias omissas.

**Art. 29.** Fica acrescido o artigo 164 - G, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 164-G.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto nestes dispositivos, utilizando-se, obrigatoriamente, dos registros e informações constantes do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha – CADIMBAR.”

**Art. 30.** Fica acrescido o artigo 164 - H, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 164-H.** Serão considerados nulos os atos praticados sem observância das disposições contidas nos artigos 24 a 31, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis, na forma disposta pela legislação pertinente.”

**Art. 31.** Fica acrescido o artigo 164 - I, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 164-I.** Os Atos praticados em desacordo com a presente Lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretarão para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 32.** Fica acrescido o artigo 164 - J, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

“**Art. 164-J.** Os órgãos e entidades municipais informarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, as pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus representantes legais, que tiverem sido proibidos de transacionar com a Administração Pública Municipal, na forma da legislação de licitações e contratos, para fins de inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha - CADIMBAR.”

**Art. 33.** Ficam instituídas e modificadas as seguintes tabelas anexas a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha:

#### TABELA I

#### TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

#### FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL CONSIDERANDO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV (ANEXOS)

| ITEM | DESCRIÇÃO                             |
|------|---------------------------------------|
| 01   | Fórmula para cálculo venal do imóvel: |

|    |  |
|----|--|
|    | VVI= VVT + VVE, onde:<br>VVI= Valor Venal do Imóvel<br>VVT= Valor Venal do Terreno<br>VVE= Valor Venal da Edificação   |
| 02 | Fórmula para cálculo do valor venal do terreno:<br>VVT= AT x VM2T x FCL, onde:<br>VVT= Valor Venal do Terreno<br>AT= Área do Terreno<br>VM2T= Valor Metro quadrado do Terreno por face de quadra<br>FCL= Fator Corretivo do Lote, onde:<br>FCL= $\Sigma$ FCL Específico/Quantidade de itens    |
| 03 | Fórmula para cálculo do valor venal da edificação:<br>VVE= AE x VM2E x FCE, onde:<br>VVE= Valor Venal da Edificação<br>AE= área da edificação<br>VM2E= valor do metro quadrado de edificação<br>FCE= fator corretivo da edificação, onde:<br>FCE= $\Sigma$ FCE, Específico/Quantidade de itens |
| 04 | $IPTU = [VVT + VVE] \times ALÍQUOTA$   |

\* Tabela alterada pela Lei Municipal 1493/2001 de 01 de dezembro de 2001.

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO I**  
**SETOR FISCAL 01 – BAIRRO CENTRO**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Coronel João Coelho                                     | Lei nº 158/56            | 01           | 50                             |
| Av. Da Matriz   | -                        | 01           | 46                             |
| Av. Luiz Roberto Filgueira Correia Sampaio (Beira Brejo)    | Lei nº 1.166-A/92        | 01           | 25                             |
| Av. Antônio Lyrio Callou                                    | Lei nº 1.519/02          | 01           | 19                             |
| Av. Ministro General Costa Cavalcante                       | -                        | 01           | 21                             |
| Av. Salustiano Canuto de Sousa (dos Municípios)             | Lei nº 350/62            | 01           | 21                             |
| Rua Adão Apolinário Cavalcante de Alencar                   | Lei nº 848/81            | 01           | 22                             |
| Rua Advogado Josafá Magalhães                               | Lei nº 1.609/05          | 01           | 27                             |
| Rua Antônio Eliezer Almeida Brito                           | Lei nº 2.093/13          | 01           | 30                             |
| Rua Coronel João da Cruz                                    | -                        | 01           | 32                             |
| Rua Da Saudade  | -                        | 01           | 23                             |
| Rua Divino Salvador   | -                        | 01           | 43                             |
| Rua dos Cariris   | -                        | 01           | 44                             |
| Rua dos Salvatorianos (Farias Brito)                        | Lei nº 1.321/97          | 01           | 23                             |
| Rua do Vidéo  | -                        | 01           | 51                             |
| Rua Doze  | -                        | 01           | 40                             |
| Rua Dr. Manoel Florêncio de Alencar                         | Lei nº 591/70            | 01           | 23                             |
| Rua Edmundo de Sá (15 de Novembro)                          | Lei nº 1.554/03          | 01           | 48                             |
| Rua Francisco Alves Furtado de Freitas (Salamanca)          | Lei nº 1.569/03          | 01           | 22                             |
| Rua Helena Nogueira de Freitas                              | Lei nº 2.086/13          | 01           | 30                             |
| Rua Hosmir Filgueira Sampaio                                | Lei nº 1.676/06          | 01           | 29                             |
| Rua José Vicente de Macêdo (Umarizeira)                     | Lei nº 2.071/13          | 01           | 28                             |
| Rua Major Sampaio   | Lei nº 052-A/51          | 01           | 32                             |
| Rua Maria Angélica Cardoso Sampaio Alencar                  | Lei nº 1.672/06          | 01           | 31                             |
| Rua Neroly Filgueira  | -                        | 01           | 37                             |
| Rua Nezinho de Sá (Nações Unidas)                           | Lei nº 1.677/06          | 01           | 36                             |
| Rua Padre Erfors Roters                                     | Lei nº 578/70            | 01           | 25                             |
| Rua Padre Ibiapina  | Lei nº 052/51J           | 01           | 28                             |
| Rua Pero Coelho   | -                        | 01           | 44                             |
| Rua Pinto Madeira   | -                        | 01           | 28                             |
| Rua Presidente Médici                                       | -                        | 01           | 37                             |
| Rua Princesa Isabel   | Lei nº 052/51K           | 01           | 51                             |
| Rua Santos Dumont   | -                        | 01           | 41                             |
| Rua Senador Alencar   | -                        | 01           | 29                             |
| Rua Severino Ribeiro Parente                                | Lei nº 868/82            | 01           | 28                             |
| Rua Totonho Filgueira                                       | Lei nº 0161/56           | 01           | 44                             |
| Rua 7 de Setembro   | -                        | 01           | 43                             |
| Travessa Dom Pedro I  | -                        | 01           | 24                             |
| Travessa dos Tabajaras                                      | Lei nº 052/51M           | 01           | 26                             |

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO II**  
**SETOR FISCAL 01 – BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|

|  |                 |    |    |
|--|-----------------|----|----|
| Av. Eng. Paulo Maurício Castelo Branco Sampaio     | Lei nº 591/70   | 01 | 36 |
| Av. Ministro General Costa Cavalcante              | -               | 01 | 21 |
| Av. Otilia Correia Saraiva                         | Lei nº 1.107/90 | 01 | 31 |
| Av. Virgílio Torres                                | Lei nº 1.184/92 | 01 | 26 |
| Rua Adão Apolinário Cavalcante de Alencar          | Lei nº 848/81   | 01 | 22 |
| Rua Antônio Gomes de Almeida (Antônio de Marica)   | -               | 01 | 19 |
| Rua Antônio Miranda Sampaio (Padre Miranda) (T-01) | Lei nº 864/82   | 01 | 26 |
| Rua dos Cariris                                    | -               | 01 | 28 |
| Rua Lídio de Freitas                               | Lei nº 1.674/06 | 01 | 31 |
| Rua João Francisco Sampaio (T-2)                   | Lei nº 867/82   | 01 | 26 |
| Rua João Saraiva da Cruz                           | Lei nº 1.194/92 | 01 | 30 |
| Rua José de Sá Barreto Garcia (Zuca Garcia - T-4)  | Lei nº 865/82   | 01 | 25 |
| Rua José Furtado Correia (Zuzinha Correia)         | Lei nº 2.118/14 | 01 | 21 |
| Rua José Gregório Ferreira Duarte                  | Lei nº 2.021/13 | 01 | 24 |
| Rua José Ilânio Couto Gondim (T-3)                 | Lei nº 860/82   | 01 | 25 |
| Rua José Livino Filho                              | Lei nº 2.015/13 | 01 | 23 |
| Rua Miguel de Freitas Andrade (T-6)                | Lei nº 763/79   | 01 | 21 |
| Rua Minerva Diaz de Sá Barreto (Milagres)          | Lei nº 1.194/92 | 01 | 20 |
| Rua Omar Cavalcante Rolim                          | Lei nº 1.194/92 | 01 | 21 |
| Rua Zózimo Lopes da Silva                          | Lei nº 2.016/13 | 01 | 22 |
| Rua Maciel Silva (Benedito da Hora)                | Lei nº 2.024/13 | 01 | 23 |

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO III**  
**SETOR FISCAL 01 – BAIRRO ALTO DO ROSÁRIO (PROURB)**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m²/UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|-------------------|
| Rua Antônio Cândido   | -                        | 01           | 24                |
| Rua Antônio Fidelis Araújo                                  | Lei nº 1.820/08          | 01           | 21                |
| Rua Beatriz Pereira Feitosa                                 | Lei nº 1.459/01          | 01           | 20                |
| Rua Expedito Macêdo   | -                        | 01           | 16                |
| Rua Francisco de Assis Ambrósio (Proj. "E" – Prourb)        | Lei nº 1.317/97          | 01           | 13                |
| Rua Francisco de Assis Barreto                              | Lei nº 1.457/01          | 01           | 14                |
| Rua Frei Antônio Galvão                                     | -                        | 01           | 23                |
| Rua Frei Damião   | Lei nº 1.809/08          | 01           | 14                |
| Rua Henrique Lopes  | Lei nº 052-B/51          | 01           | 25                |
| Rua José Newton Correia                                     | Lei nº 1.458/01          | 01           | 14                |
| Rua Major Sampaio   | Lei nº 052-A/51          | 01           | 23                |
| Rua Maria Silene de Sá Barreto (Rua "H" – Prourb)           | Lei nº 1.456/01          | 01           | 11                |
| Rua Natanael Pereira de Souza                               | -                        | 01           | 22                |
| Rua Projetada "A" – Prourb                                  | -                        | 01           | 15                |
| Rua Ribamar Carneiro (trecho final da Rua Padre Correia)    | -                        | 01           | 24                |

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO IV**  
**SETOR FISCAL 01 – BAIRRO ROSÁRIO**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m²/UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|-------------------|
| Rua Almeida Pedro dos Santos                                | Lei nº 2.185/15          | 01           | 13                |
| Rua Cláudio Couto   | Lei nº 231/58            | 01           | 28                |
| Rua Divino Salvador   | -                        | 01           | 35                |
| Rua Henrique Lopes  | -                        | 01           | 28                |
| Rua José Eivaldo Teles (Valdin)                             | Lei nº 2.023/13          | 01           | 14                |
| Rua Major Gregório Callou                                   | Lei nº 231/58            | 01           | 25                |
| Rua Major Sampaio   | Lei nº 052-A/51          | 01           | 29                |
| Rua Manoel Peixoto  | Lei nº 231/58            | 01           | 24                |
| Rua Manuel Braz de Souza                                    | -                        | 01           | 21                |
| Rua Maria Edna Nascimento dos Santos (Nenê Biró)            | Lei nº 1.813/08          | 01           | 19                |
| Rua Natanael Pereira de Souza                               | -                        | 01           | 27                |
| Rua Padre Correia   | -                        | 01           | 28                |
| Rua Padre Jataí   | -                        | 01           | 24                |
| Rua Pedrina Leandro de Souza                                | Lei nº 2.203/15          | 01           | 13                |
| Rua Ribamar Carneiro  | -                        | 01           | 24                |
| Rua Tristão Gonçalves                                       | -                        | 01           | 28                |
| Rua Vicente Gomes de Almeida                                | Lei nº 2.031/13          | 01           | 15                |
| Rua Zuca Sampaio  | -                        | 01           | 38                |

TABELA I-A  
PGV – ANEXO V  
SETOR FISCAL 01 – BAIRRO TUPINAMBÁ

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Leão Sampaio  | -                        | 01           | 41                             |
| Av. Lyrio Callou  | -                        | 01           | 19                             |
| Rua Major Sampaio   | Lei nº 052-A/51          | 01           | 29                             |
| Av. Salustiano Canuto (Dos Municípios)                      | Lei nº 350/62            | 01           | 21                             |
| Rua Tristão Gonçalves                                       | -                        | 01           | 25                             |

TABELA I-A  
PGV – ANEXO VI  
SETOR FISCAL 02 – BAIRRO ALTO DA ALEGRIA

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Antônio Francisco Sampaio (T-3)                         | Lei nº 719/76            | 02           | 21                             |
| Av. José Bernardino Carvalho Leite                          | Lei nº 608/71            | 02           | 33                             |
| Rua Adão Apolinário Cavalcante Alencar                      | Lei nº 848/81            | 02           | 22                             |
| Rua Aderson Sabino Rocha (P-10)                             | Lei nº 870A/82           | 02           | 13                             |
| Rua Antônio Cirilo Neto (Bitelo)                            | Lei nº 2.070/13          | 02           | 19                             |
| Rua Antônio Duarte de Sá Barreto (T-1)                      | Lei nº 729/77            | 02           | 22                             |
| Rua Antônio de Sá Barreto Gondim                            | Lei nº 1.154/91          | 02           | 18                             |
| Rua Antônio Manoel de Queiroz (P-7)                         | Lei nº 856/82            | 02           | 15                             |
| Rua Argemiro Sampaio (T-5)                                  | Lei nº 837/81            | 02           | 20                             |
| Rua Coronel Joca (P-1)                                      | -                        | 02           | 18                             |
| Rua da Ajuda (T-2)  | -                        | 02           | 21                             |
| Rua Francisco Magalhães (P-3)                               | -                        | 02           | 17                             |
| Rua Gustavo Macêdo Cruz                                     | Lei nº 2.124/14          | 02           | 23                             |
| Rua Joaquim Duarte Grangeiro (T-4)                          | Lei nº 838/81            | 02           | 20                             |
| Rua José Antônio da Costa (P-9)                             | Lei nº 871A/82           | 02           | 14                             |
| Rua José Darival Apolinário Gondim                          | Lei nº 2.123/14          | 02           | 17                             |
| Rua José de Noca (P-8)                                      | Lei nº 870/82            | 02           | 14                             |
| Rua José Furtado Correia ("Zuzinha" Correia)                | Lei nº 2.118/14          | 02           | 10                             |
| Rua José Gondim Apolinário                                  | Lei nº 2.013/13          | 02           | 17                             |
| Rua José Quental (P-5)                                      | Lei nº 727/77            | 02           | 16                             |
| Rua Jundiá (P-2)  | -                        | 02           | 18                             |
| Rua Madre Ilduara (P-4)                                     | -                        | 02           | 17                             |
| Rua Melquíades da Costa Veloso (P-6)                        | Lei nº 861/82            | 02           | 15                             |
| Rua Virgínia de Sá Barreto Gondim                           | Lei nº 1.778/08          | 02           | 17                             |

TABELA I-A  
PGV – ANEXO VII  
SETOR FISCAL 03 – BAIRRO BELA VISTA

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Dr. Antônio Correia Saraiva (Jules Rimet)               | -                        | 03           | 26                             |
| Av. Dr. Pio de Sá Barreto Sampaio (Perimetral Oeste)        | -                        | 03           | 25                             |
| Av. Gustavo Barroso (Brasília)                              | Lei nº 1.626/05          | 03           | 24                             |
| Av. Pastor Charles Albert Johnson (Fortaleza)               | Lei nº 1.190/92          | 03           | 24                             |
| Estrada da Malhada (José Feijó de Sá)                       | Lei nº 1.314/97          | 03           | 12                             |
| Rodovia CE-060  | -                        | 03           | 23                             |
| Rua Alfredo Correia   | Lei nº 1.189/92          | 03           | 17                             |
| Rua Antônio Alexandre                                       | -                        | 03           | 13                             |
| Rua Antônio Sampaio Sá (T-20)                               | Lei nº 1.039/87          | 03           | 13                             |
| Rua José Amaro Silvestre (T-17)                             | Lei nº 2.148/14          | 03           | 15                             |
| Rua José Coelho Correia (T-16)                              | -                        | 03           | 15                             |
| Rua José Livino Ferreira (T-21)                             | Lei nº 1.048/88          | 03           | 13                             |
| Rua Manoel Raimundo Ferreira "Manoel Bonga" (T-22)          | Lei nº 2.022/13          | 03           | 13                             |
| (Rua Raimundo Pereira                                       | Lei nº 2.225/16          | 03           | 15                             |
| Rua Raúl Coelho de Alencar (T-14)                           | -                        | 03           | 17                             |
| Rua Santana Maria da Conceição (T-19)                       | Lei nº 1.042/87          | 03           | 14                             |
| Rua Solina Luciano Matias (T-18)                            | Lei nº 2.206/15          | 03           | 14                             |
| Rua Vicente Inácio Magalhães                                | Lei nº 1.697/11          | 03           | 16                             |
| Rua Zuca Sampaio  | -                        | 03           | 25                             |
| Travessa José Coelho Correia                                | -                        | 03           | 14                             |

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO VIII**  
**SETOR FISCAL 03 – BAIRRO CIROLÂNDIA**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)  | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|--|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Da Liberdade   | -                        | 03           | 18                             |
| Av. Des. Edmilson Cruz Neves                                 | Lei nº 1.660/06          | 03           | 18                             |
| Av. Dr. Pio de Sá Barreto Sampaio (Perimetral Oeste)         | Lei nº 1.585/04          | 03           | 25                             |
| Av. Gustavo Barroso (Brasília)                               | -                        | 03           | 24                             |
| Av. Martinho de Luna Alencar (17 de Agosto/Perimetral Leste) | -                        | 03           | 25                             |
| Av. Pastor Charles Albert Johnson (Fortaleza)                | Lei nº 17/2006           | 03           | 24                             |
| Rua Argentina Torres (L-02)                                  | Lei nº 1.193/92          | 03           | 21                             |
| Rua Altair Ferreira de Sousa (Proj. 04 – Lot. Granja)        | Lei nº 2.066/13          | 03           | 13                             |
| Rua Antônio Ferreira   | -                        | 03           | 14                             |
| Rua Antônio Libório Matias (Proj. 07 – Lot. Granja)          | Lei nº 2.056/13          | 03           | 12                             |
| Rua Antônio Manoel dos Santos                                | Lei nº 2.057/13          | 03           | 14                             |
| Rua Cinobilina Callou (L-03)                                 | Lei nº 1.193/92          | 03           | 20                             |
| Rua Crato (L-13)   | Lei nº 1.193/92          | 03           | 15                             |
| Rua Da Favereira (L-11)                                      | Lei nº 1.193/92          | 03           | 16                             |
| Rua Das Palmeiras (L-08)                                     | Lei nº 1.193/92          | 03           | 18                             |
| Rua Do Ipê (L-07)  | Lei nº 1.193/92          | 03           | 18                             |
| Rua Do Visgueiro (L-10)                                      | Lei nº 1.193/92          | 03           | 17                             |
| Rua Euclides Teixeira (L-06 – baixo)                         | Lei nº 1.193/92          | 03           | 19                             |
| Rua Gen. Expedito Sampaio (L-05)                             | Lei nº 1.193/92          | 03           | 19                             |
| Rua Gercina Maria de Araújo (L-0)                            | Lei nº 1.603/05          | 03           | 22                             |
| Rua Isabel Vitorino Alves (L-06 – cima)                      | Lei nº 2.035/13          | 03           | 16                             |
| Rua João Câncio Martins (L-09/Pequizeiro)                    | Lei nº 2.034/13          | 03           | 17                             |
| Rua Jordan Levi Macêdo                                       | Lei nº 2.019/13          | 03           | 20                             |
| Rua Jardim (L-12)  | Lei nº 1.193/92          | 03           | 15                             |
| Rua Juazeiro do Norte (L-14)                                 | Lei nº 1.193/92          | 03           | 14                             |
| Rua José Francisco de Sousa (Zé Mundó)                       | Lei nº 1.692/06          | 03           | 13                             |
| Rua José Ulisses Alvino da Silva (T-06 – Lot. Granja)        | Lei nº 2.062/13          | 03           | 17                             |
| Rua Lael Leite Correia (Proj. 05 – Lot. Granja)              | Lei nº 2.037/13          | 03           | 14                             |
| Rua Maria do Socorro Landim (Proj. 01- Lot. Granja)          | Lei nº 2.032/13          | 03           | 16                             |
| Rua Miguel de Freitas Andrade (T-6)                          | Lei nº 763/79            | 03           | 21                             |
| Rua Missão Velha (L-15)                                      | Lei nº 1.193/92          | 03           | 14                             |
| Rua Oscar Sampaio (L-01)                                     | Lei nº 1.193/92          | 03           | 21                             |
| Rua Padre Carlos Vieira (L-04)                               | Lei nº 1.193/92          | 03           | 20                             |
| Rua Pedro Cruz Sampaio                                       | Lei nº 1.780/08          | 03           | 12                             |
| Rua Pedro Pereira dos Reis (Proj. 03 – Lot. Granja)          | Lei nº 2.033/13          | 03           | 15                             |
| Rua Pitombeira (L-16)  | Lei nº 1.193/92          | 03           | 13                             |
| Rua Renato Nogueira Lima                                     | Lei nº 2.075/13          | 03           | 12                             |
| Rua Santo Expedito   | -                        | 03           | 11                             |

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO IX**  
**SETOR FISCAL 03 – BAIRRO SANTO ANDRÉ**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Machado de Assis  | Lei nº 1.450/01          | 03           | 14                             |
| Estrada da Malhada (José Feijó de Sá)                       | Lei nº 1.314/97          | 03           | 12                             |
| Rua Alfredo Manoel da Cruz (T-24)                           | Lei nº 1.464/01          | 03           | 11                             |
| Rua Francisco René Grangeiro (Padre Cícero/T-23)            | Lei nº 1.757/07          | 03           | 12                             |
| Rua João Fernandes de Souza                                 | Lei nº 2.055/13          | 03           | 10                             |
| Rua José da Silva   | -                        | 03           | 10                             |
| Rua Santo Antônio   | Lei nº 2.157/15          | 03           | 11                             |
| Rua São João (T-26)   | Lei nº 1.756/07          | 03           | 10                             |
| Rua São Joaquim   | -                        | 03           | 11                             |
| Rua Sargento José Félix Vieira (T-25)                       | Lei nº 1.803/08          | 03           | 11                             |

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO X**  
**SETOR FISCAL 03 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Dr. Antônio Correia Saraiva (Jules Rimet)               | Lei nº 2.160/15          | 03           | 26                             |

|  |                 |    |    |
|--|-----------------|----|----|
| Av. Dr. Pio de Sá Barreto Sampaio (Perimetral Oeste) | Lei nº 1.585/04 | 03 | 26 |
| Av. Eng. Paulo Maurício Castelo Branco Sampaio       | Lei nº 591/70   | 03 | 28 |
| Av. Gustavo Barroso (Brasília)                       | -               | 03 | 24 |
| Rodovia CE-060                                       | -               | 03 | 23 |
| Rua Airton Landim de Araújo                          | Lei nº 1.804/08 | 03 | 21 |
| Rua Antônio Adriano Almeida (Antônio Birimba/T-9)    | Lei nº 2.069/13 | 03 | 22 |
| Rua Boa Esperança                                    | -               | 03 | 21 |
| Rua Divino Salvador                                  | -               | 03 | 25 |
| Rua Dom Afonso de Oliveira Lima (T-08)               | Lei nº 1.925/11 | 03 | 22 |
| Rua Dom Mário Gurgel (T-11)                          | Lei nº 1.929/11 | 03 | 21 |
| Rua Francisco Ferreira de Araújo (T-07)              | Lei nº 1.889/10 | 03 | 23 |
| Rua Francisco Roberto Veríssimo (T-12)               | Lei nº 2.025/13 | 03 | 20 |
| Rua João Josino                                      | Lei nº 1.258/95 | 03 | 21 |
| Rua João Nepomuceno da Silva                         | Lei nº 2.063/13 | 03 | 18 |
| Rua Joaquim Moreira Dias                             | Lei nº 1.693/06 | 03 | 18 |
| Rua José Júlio da Silva                              | Lei nº 762/79   | 03 | 21 |
| Rua José Vicente de Araújo (Nova Esperança)          | Lei nº 2.065/13 | 03 | 20 |
| Rua Manoel (T-5)                                     | -               | 03 | 23 |
| Rua Maria Tavares do Nascimento                      | -               | 03 | 15 |
| Rua Miguel de Freitas Andrade (T-6)                  | Lei nº 763/79   | 03 | 21 |
| Rua Raul Coelho de Alencar (T-14)                    | Lei nº 765/79   | 03 | 17 |
| Rua Zuca Sampaio                                     | -               | 03 | 28 |
| Travessa Dom Mário Gurgel                            | -               | 03 | 13 |
| Travessa Dom Pedro II                                | -               | 03 | 18 |

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO XI**  
**SETOR FISCAL 04 E 06 (PARTE INICIAL) – BAIRRO BULANDEIRA**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)      | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|--|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Antero Garcia de Sá Barreto                                  | Lei nº 1.611/05          | 04/06        | 30                             |
| Av. Coronel Antônio Joaquim de Santana (das Abelhas)             | Lei nº 1.997/12          | 04/06        | 31                             |
| Av. Leão Sampaio   | Lei nº 576/69            | 04/06        | 77                             |
| Av. Paulo Marques  | Lei nº 1.086/89          | 04/06        | 32                             |
| Av. José Garcia Sampaio  | Lei nº 2.073/13          | 04/06        | 30                             |
| Av. Mauriti  | -                        | 04/06        | 31                             |
| Av. Nossa Senhora de Fátima                                      | Lei nº 2.216/16          | 04/06        | 30                             |
| Rua Agostinho Ézio Machado (Proj. "G" – Lot. Barbalha Village)   | Lei nº 2.088/13          | 04/06        | 19                             |
| Rua Antônio Alves Grangeiro (antigo corredor AABB)               | Lei nº 1.700/06          | 04/06        | 15                             |
| Rua Antônio Damasceno dos Santos                                 | Lei nº 893/83            | 04/06        | 15                             |
| Rua Antônio Filgueira e Silva (Proj. "D")                        | Lei nº 1.718/07          | 04/06        | 18                             |
| Rua Cantor Luiz Gonzaga  | -                        | 04/06        | 22                             |
| Rua Celsa Ribeiro Pontes   | Lei nº 1.393/99          | 04/06        | 20                             |
| Rua Cosmo (Proj. "E")  | -                        | 04/06        | 19                             |
| Rua Edite Souza do Nascimento (Proj. "G")                        | Lei nº 1.992/12          | 04/06        | 21                             |
| Rua Elvira Sampaio Miranda (Proj. H)                             | Lei nº 1.379/99          | 04/06        | 20                             |
| Rua Francisca Aida Parente Garcia (Proj. "J" - Barbalha Village) | Lei nº 2.200/15          | 04/06        | 19                             |
| Rua Francisco das Chagas Gomes Leal "Cabo Leal" (Proj. LW-12)    | Lei nº 1.890/10          | 04/06        | 22                             |
| Rua Francisco Ferreira Patu                                      | Lei nº 2.109/13          | 04/06        | 19                             |
| Rua Francisco Leite Feitosa (Proj. "C")                          | Lei nº 2.110/13          | 04/06        | 21                             |
| Rua Honorato Filgueira Sampaio (Proj. LW-13)                     | Lei nº 1.808/08          | 04/06        | 20                             |
| Rua João Francisco Sampaio                                       | Lei nº 1.106/90          | 04/06        | 24                             |
| Rua José Luciano dos Santos (Proj. "N")                          | Lei nº 1.684/06          | 04/06        | 21                             |
| Rua Manoel Soares (Proj. T-1)                                    | Lei nº 1.403/99A         | 04/06        | 19                             |
| Rua Maria Alacoque Sampaio                                       | Lei nº 1.451/01          | 04/06        | 21                             |
| Rua Maria do Carmo Luna Machado                                  | Lei nº 2.205/15          | 04/06        | 20                             |
| Rua Monsenhor Murilo de Sá Barreto (Proj. "Q")                   | -                        | 04/06        | 20                             |
| Rua Nossa Senhora das Dores (Proj. "T")                          | -                        | 04/06        | 21                             |
| Rua Otilia Correia Saraiva (Porteiras)                           | Lei nº 2.195/15          | 04/06        | 21                             |
| Rua Padre Agostinho Mascarenhas                                  | Lei nº 1.911/10          | 04/06        | 21                             |
| Rua Plácido Macêdo do Nascimento                                 | Lei nº 2005/12           | 04/06        | 15                             |
| Rua Raimundo Garcia Sampaio (Proj. "T")                          | Lei nº 1.804/08          | 04/06        | 21                             |
| Rua Rita de Cássia Araújo (Proj. "P")                            | -                        | 04/06        | 20                             |
| Rua Santa Madalena   | -                        | 04/06        | 20                             |
| Rua São Francisco (Proj. 01)                                     | Lei nº 1.581/04          | 04/06        | 21                             |
| Rua São José   | -                        | 04/06        | 21                             |
| Rua São Luiz (Proj. "J")   | -                        | 04/06        | 22                             |
| Rua São Paulo  | -                        | 04/06        | 21                             |
| Rua Semeão Luna Machado  | Lei nº 2.204/15          | 04/06        | 21                             |
| Rua Vicente Batista Saraiva                                      | Lei nº 2.196/15          | 04/06        | 18                             |

|                 |   |       |    |
|-----------------|---|-------|----|
| Rua 22 de Abril | - | 04/06 | 20 |
|-----------------|---|-------|----|

**TABELA I-A  
PGV – ANEXO XII  
SETOR FISCAL 05 – BAIRRO BURITI**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)   | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Julião Antônio de Macêdo                                  | Lei nº 1.278/96          | 05           | 20                             |
| Av. Pedro Francisco de Lacerda                                | Lei nº 1.924/11          | 05           | 19                             |
| Rua Aloísio Carlos Ferreira (R.105 Casas populares)           | Lei nº 2.052/13          | 05           | 17                             |
| Rua Antero Garcia de Sá Barreto (T-10)                        | Lei nº 1.848/09          | 05           | 13                             |
| Rua Cícero Antônio Gonçalves (R.104 – Casas populares)        | Lei nº 2.053/13          | 05           | 17                             |
| Rua Francisco Araújo Bento (T-07)                             | Lei nº 2.058/13          | 05           | 14                             |
| Rua Francisco Desidério dos Santos (R.103 – Casas Populares)  | Lei nº 2.074/13          | 05           | 18                             |
| Rua Firmino José de Lima (102 – Casas Populares)              | Lei nº 2.038/13          | 05           | 18                             |
| Rua Inácio Alves Feitosa                                      | Lei nº 2.125/14          | 05           | 15                             |
| Rua Joaquim Raimundo Corrêa (107 – Casas Populares)           | Lei nº 2.036/13          | 05           | 15                             |
| Rua Manoel Nino (R.100 – Casas Populares)                     | Lei nº 2.054/13          | 05           | 19                             |
| Rua Maria Magdalena do Espírito Santo                         | Lei nº 2.087/13          | 05           | 16                             |
| Rua Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto                  | Lei nº 2.108/13          | 05           | 15                             |
| Rua Osângela Maria Ferreira de Castro (R.101) Casas Populares | Lei nº 2.040/13          | 05           | 19                             |
| Rua Otilia Sampaio Filgueira (P-7)                            | Lei nº 1.255/95          | 05           | 17                             |
| Rua Pedro Levi Teixeira Feitosa (T-08)                        | Lei nº 2.188/15          | 05           | 14                             |
| Rua São João  | -                        | 05           | 17                             |
| Rua São José  | -                        | 05           | 17                             |
| Rua Tâmara Pauline Custódio dos Santos (106) Casas Populares  | Lei nº 2.039/13          | 05           | 16                             |
| Rua T-04  | -                        | 05           | 16                             |
| Rua T-05  | -                        | 05           | 15                             |
| Rua T-06  | -                        | 05           | 15                             |
| Rua T-09  | -                        | 05           | 13                             |
| Rua T-11  | -                        | 05           | 12                             |
| Rua T-12  | -                        | 05           | 12                             |
| Rua T-13  | -                        | 05           | 11                             |
| Rua T-14  | -                        | 05           | 11                             |
| Rua T-15  | -                        | 05           | 10                             |
| Rua T-16  | -                        | 05           | 10                             |
| Rua T-17  | -                        | 05           | 9                              |

**TABELA I-A  
PGV – ANEXO XIII  
SETOR FISCAL 05 – BAIRRO MALVINAS**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Av. Julião Antônio de Macêdo                                | Lei nº 1.923/11          | 05           | 20                             |
| Av. Pedro Francisco de Lacerda                              | Lei nº 1.924/11          | 05           | 15                             |
| Rua Ana Furtado Sampaio (P-8)                               | -                        | 05           | 14                             |
| Rua Luiz Lua Gonzaga  | Lei nº 1.082/89          | 05           | 19                             |
| Rua Otilia Sampaio Filgueira (P-7)                          | Lei nº 1.255/95          | 05           | 14                             |
| Rua Vicente Gomes de Souza (P-06)                           | Lei nº 2.197/15          | 05           | 15                             |
| Rua P-05  | -                        | 05           | 15                             |
| Rua P-09  | -                        | 05           | 13                             |
| Rua P-10  | -                        | 05           | 13                             |
| Rua P-11  | -                        | 05           | 12                             |
| Rua P-12  | -                        | 05           | 12                             |
| Rua P-13  | -                        | 05           | 11                             |
| Rua P-14  | -                        | 05           | 11                             |
| Rua P-15  | -                        | 05           | 10                             |
| Rua P-16  | -                        | 05           | 10                             |
| Rua P-17  | -                        | 05           | 9                              |
| Rua P-18  | -                        | 05           | 9                              |
| Rua P-19  | -                        | 05           | 9                              |
| Rua P-20  | -                        | 05           | 9                              |
| Rua P-21  | -                        | 05           | 8                              |
| Rua P-22  | -                        | 05           | 8                              |
| Rua P-23  | -                        | 05           | 8                              |
| Rua P-24  | -                        | 05           | 7                              |
| Rua P-25  | -                        | 05           | 7                              |

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO XIV**  
**SETOR FISCAL 06 (PARTE FINAL) E 07 – BAIRRO MATA DOS DUDAS**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Rua Carmelita Gonçalves Celestino                           | Lei nº 1.896/10          | 06/07        | 21                             |
| Rua Maria Conceição Lima Damasceno                          | Lei nº 1.447/01          | 06/07        | 22                             |
| Rua Padre Manoel Damasceno dos Santos                       | Lei nº 1.040/87          | 06/07        | 28                             |
| Rua Vicente Batista Saraiva                                 | Lei nº 2.196/15          | 06/07        | 24                             |

**Obs.:** Os logradouros pertencentes ao Bairro Mata dos Dudas, a direita da Av. Leão Sampaio (sentido Barbalha – Juazeiro do Norte), que não estão descritos nesta tabela, são provenientes dos Loteamentos Conjunto Residencial Lagoa Seca e Setor Norte, ambos empreendidos pela CONCASA – Construtora Cariri LTDA, e o Royal Ville, da antiga proprietária Visão Empreendimentos Imobiliários LTDA, com valores médios dos terrenos por metro quadrado (Valor m<sup>2</sup>/UFIRM's) definidos pelo Anexo XVII – Zona de Expansão Urbana – Condomínios, Desmembramentos e Loteamentos, por causa de sua homogeneidade nas características de seus logradouros.

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO XV**  
**SETOR FISCAL 07 – BAIRRO MATA DOS LIMAS**

| Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.) | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Estrada Maria Olívia de Sousa                               | Lei nº 2.067/13          | 07           | 13                             |
| Rua Antônio Cortez de Alencar                               | Lei nº 2.144/14          | 07           | 18                             |
| Rua Padre Luiz Sampaio Rêgo                                 | Lei nº 2.145/14          | 07           | 17                             |
| Rua Padre Pedro José de Castro e Silva                      | Lei nº 1.942/11          | 07           | 18                             |

**Obs.:** Os logradouros pertencentes ao Bairro Mata dos Limas, a esquerda da Av. Leão Sampaio (sentido Barbalha – Juazeiro do Norte), que não estão descritos nesta tabela, são provenientes dos Loteamentos Parque Lagoa Seca, antigo empreendimento da CONCASA – Construtora Cariri LTDA e, Parque Crajubar, de propriedade originária do espólio de Antônio Garcia Sampaio, com valores médios dos terrenos por metro quadrado (Valor m<sup>2</sup>/UFIRM's) definidos pelo Anexo XVII – Zona de Expansão Urbana – Condomínios, Desmembramentos e Loteamentos, por causa de sua homogeneidade nas características de seus logradouros.

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO XVI**  
**SETORES FISCAIS 10, 11, 15 E 20 – DISTRITOS: ARAJARA, CALDAS, ESTRELA E SETOR INDUSTRIAL**

| Denominação do Distrito/Setor | Lei Municipal de Criação | Setor Fiscal | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|-------------------------------|--------------------------|--------------|--------------------------------|
| Arajara                       | -                        | 10           | 15                             |
| Caldas                        | -                        | 20           | 15                             |
| Estrela                       | -                        | 15           | 20                             |
| Setor Industrial              | -                        | 11           | 61                             |

**Obs.:** Os logradouros pertencentes aos Distritos não estão descritos por causa de sua homogeneidade, ou seja, possuem logradouros com características semelhantes possuindo os terrenos, portanto, valores unitários de metros quadrados aproximados, diferenciando-os, obviamente, apenas em valores unitários de metros quadrados das edificações, estabelecidos na Tabela I do Anexo IV.

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO XVII**  
**SETORES FISCAIS DIVERSOS – ZONA DE EXPANSÃO URBANA**  
**CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS**

| Denominação do Condomínio, Desmembramento ou Loteamento | Proprietário(a)/ CPF/CNPJ  | Setor Fiscal       | Valor m <sup>2</sup> /UFIRM's* |
|---|--|--------------------|--------------------------------|
| Cond. Alpha Residence                                   | Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0001/18                          | 06 <sup>1</sup>    | 21                             |
| Cond. Alto dos Cardeais Residence                       | Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0002/07                          | 07 <sup>1</sup>    | 24                             |
| Cond. Cidade Kariris                                    | Kariris Empreendimentos Imobiliários LTDA - 11.830.780/0001-13                           | 17                 | 41                             |
| Cond. Horto Ville Residence                             | SPE9 Global Omegapar Verdes Vales Empreendimentos Imobiliários LTDA - 11.298.326/0001-63 | 04 <sup>1</sup>    | 23                             |
| Cond. Imperial Village                                  | Construtora e Incorporadora Nascimento LTDA - 14.248.187/0001-51                         | 04/06 <sup>1</sup> | 23                             |
| Cond. Omega Ville Residence                             | Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0002-07                          | 06 <sup>1</sup>    | 20                             |
| Cond. Planalto da Alegria                               | João Landim da Cruz - 015.511.323-20   | 02 <sup>1</sup>    | 20                             |
| Cond. Terra dos Kariris                                 | Kariris Empreendimentos Imobiliários LTDA - 11.830.780/0001-13                           | 09                 | 26                             |

|   |   |        |    |
|---|---|--------|----|
| Cond. Villas dos Cariris                              | Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0002-07                 | 06¹    | 24 |
| Cond. Vivendas da Serra                               | Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0002-07                 | 06¹    | 19 |
| Desmemb. Dra. Valéria Braga                           | Dra. Valéria Braga de Almeida Cruz - 388.525.274-00                             | 04¹    | 17 |
| Lot. Arte Residence                                   | Correia Pequeno Imóveis LTDA - ME - 22.169.812/0001-06                          | 23     | 16 |
| Lot. Barbalha Village I                               | J.C.A. Imobiliária e Construtora LTDA - 17.542.513/0001-27                      | 30     | 18 |
| Lot. Barbalha Village II                              | J.C.A. Imobiliária e Construtora LTDA - 17.542.513/0001-27                      | 30     | 18 |
| Lot. Barbalha Village III                             | J.C.A. imobiliária e Construtora LTDA - 17.542.513/0001-27                      | 30     | 18 |
| Lot. Barão de Araruna                                 |   |        | 23 |
| Lot. Benderville - Liberdade                          | Benderpar Incorporações LTDA - 24.891.725/0001-85                               | 20     | 18 |
| Lot. Boa Esperança                                    | Francisco Everardo Correia Feitosa - 109.599.473-53                             | 04¹    | 21 |
| Lot. Bolandeira Oeste                                 | Espólio Alexandre Parente de Sá Barreto e Maria Issolina Callou                 | 04/06¹ | 16 |
| Lot. Conjunto Residencial Domingos Sampaio Miranda I  | Emprecon Empreendimento de Engenharia e Construções LTDA - 73.776.734/0001-30   | 32     | 16 |
| Lot. Conjunto Residencial Domingos Sampaio Miranda II | Emprecon Empreendimento de Engenharia e Construções LTDA - 73.776.734/0001-30   | 32     | 16 |
| Lot. Conjunto Residencial Lagoa Seca                  | CONCASA - Construtora Cariri LTDA - ME - 07.043.250/0001-58                     | 06/07¹ | 20 |
| Lot. Deltapark  | Deltaville SPE 02 Empreendimentos Imobiliários LTDA - 18.419.215/0001-07        | 37     | 17 |
| Lot. Granja   | Joaquim Cruz Sampaio - 005.151.083-91   | 03¹    | 20 |
| Cond. Horto Ville Residence                           | Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0001/18                 | 04/06¹ | 24 |
| Lot. Jardim Buriti                                    | Incorporadora Central Park Eireli - 63.303.572/0001-60                          | 21     | 21 |
| Lot. Jardim Nova Barbalha                             | Construtora PROJEC LTDA - 07.854.618/0001-68                                    | 22     | 17 |
| Lot. Jardins dos Araças                               | Jardins dos Araças Empreendimentos Imobiliários LTDA - 21.424.964/0001-37       | 27     | 23 |
| Lot. Jardins dos Ipês                                 | Jardins dos Ipês Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.514.406/0001-06         | 14     | 25 |
| Lot. Joaquim Xavier Teles                             | Joaquim Xavier Teles - 005.090.503-82   | 01¹    | 12 |
| Lot. Lagoa Seca I                                     | Lagoa Seca I Empreendimentos Imobiliários LTDA - 15.212.842./0001-84            | 19     | 19 |
| Lot. Lagoa Seca II                                    | Lagoa Seca II Empreendimentos Imobiliários LTDA - 15.212.842./0001-84           | 19     | 19 |
| Lot. Lagoa Seca III                                   | Lagoa Seca III Empreendimentos Imobiliários LTDA - 21.062.167/0001-57           | 19     | 19 |
| Lot. Lyrio Callou                                     | Construtora Callou LTDA - 06.002.950/0001-31                                    | 04¹    | 20 |
| Lot. Morada Cysne                                     | Cícero Claudionor Lima Mota - 458.923.343-68                                    | 29     | 15 |
| Lot. Parque Bulandeira                                | CONCASA - Construtora Cariri LTDA - ME - 07.043.250/0001-58                     | 04¹    | 23 |
| Lot. Parque Crajubar                                  | Espólio de Antônio Garcia Sampaio - 031.142.953-04                              | 07     | 15 |
| Lot. Parque do Sol                                    | Socil - Sociedade de Comércio e Imóveis LTDA - 07.573.637/0001-16               | 12     | 19 |
| Lot. Parque Lagoa Seca                                | CONCASA - Construtora Cariri LTDA - ME - 07.043.250/0001-58                     | 07¹    | 19 |
| Lot. Parque Padre Cícero                              | Espólio de Antônio Garcia Sampaio - 031.142.953-04                              | 04¹    | 15 |
| Lot. Parque Salamanca                                 | Espólio de Antônio Garcia Sampaio - 031.142.953-04                              | 04¹    | 19 |
| Lot. Parque Santa Tereza                              | Espólio de Antônio Garcia Sampaio - 031.142.953-04                              | 04/06¹ | 15 |
| Lot. Pedro Raimundo da Cruz                           | Empreendimentos Comércio e Edificações LTDA - 09.556.964/0001-95                | 33     | 16 |
| Lot. Portal dos Municípios                            | João Landim da Cruz - 015.511.323-20  | 13     | 20 |
| Lot. Reserva Cariri                                   | Viva Bem Empreendimento e Imobiliária LTDA - 19.488.210/0001-07                 | 25     | 20 |
| Lot. Royal Ville                                      | Visão Empreendimentos LTDA - 09.476.425/0001-46                                 | 08     | 25 |
| Lot. Residencial Nova Barbalha                        | Constantini Construções LTDA - ME - 05.305.549/0003-70                          | 26     | 17 |
| Lot. Residencial do Valle                             | João Landim da Cruz - 015.511.323-20  | 15     | 16 |
| Lot. Residencial José Ilânio Couto Gondim             | Star Construções LTDA - 03.235.370/0001-52                                      | 34     | 17 |
| Lot. Santanópolis                                     | Prime Imóveis Empreendimentos LTDA - 15.083.874/0001-27                         | 35     | 16 |
| Lot. Setor Norte                                      | CONCASA - Construtora Cariri LTDA - ME - 07.043.250/0001-58                     | 04/06¹ | 16 |
| Lot. União  | Construtora Callou LTDA - 06.002.950/0001-31                                    | 01¹    | 21 |
| Lot. Vale do Salamanca                                | Construtora Callou LTDA - 06.002.950/0001-31                                    | 04¹    | 18 |
| Lot. Valle Verde                                      | Vale Verde Urbanismo LTDA - ME - 27.826.083/0001-29                             | 24     | 17 |
| Lot. Verdes Canaviais                                 | Icoama - Imobiliária Coelho de Alencar Magalhães LTDA - ME - 06.041.347/0001-69 | 04¹    | 21 |
| Lot. Villas da Lagoa                                  | Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0001-18                 | 18     | 20 |
| Lot. Virgílio Torres                                  | Construtora Callou LTDA - 06.002.950/0001-31                                    | 01¹    | 23 |

Obs¹: Os Condomínios, Desmembramentos e Loteamentos que estão localizados nestes setores fiscais principais (do 01 ao 07) possuem faixas de valores diferenciados dos demais logradouros inseridos naquela área, por causa de suas infraestruturas peculiares e logradouros com

características homogêneas pertencentes a tais empreendimentos específicos, em conformidade com a Lei nº 1.431/2000 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU do Município de Barbalha/CE.

**TABELA I-A**  
**PGV – ANEXO XVIII**  
**TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO**

| Tipos/Padrões     | Valor – Edificação (m <sup>2</sup> /UFIRM's) |
|-------------------|--|
| Tipo 1/Padrão "A" | 10   |
| Tipo 1/Padrão "B" | 18   |
| Tipo 1/Padrão "C" | 27   |
| Tipo 1/Padrão "D" | 37   |
| Tipo 1/Padrão "E" | 46   |
| Tipo 1/Padrão "F" | 55   |
| Tipo 2/Padrão "A" | 15   |
| Tipo 2/Padrão "B" | 30   |
| Tipo 2/Padrão "C" | 46   |
| Tipo 2/Padrão "D" | 61   |
| Tipo 3/Padrão "A" | 21   |
| Tipo 3/Padrão "B" | 43   |
| Tipo 3/Padrão "C" | 64   |
| Tipo 4/Padrão "A" | 27   |
| Tipo 4/Padrão "B" | 55   |
| Tipo 4/Padrão "C" | 83   |
| Tipo 5/Padrão "A" | 27   |
| Tipo 5/Padrão "B" | 55   |
| Tipo 5/Padrão "C" | 69   |
| Tipo 5/Padrão "D" | 111  |

**TIPO 1– RESIDENCIAL HORIZONTAL** - Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo:  
**PADRÃO "A"** - Área Total Construída, normalmente, até 80,0m<sup>2</sup> - um pavimento:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
- Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

**PADRÃO "B"** - Área Total Construída, normalmente, até 120,0m<sup>2</sup> - um ou dois pavimentos:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
- Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

**PADRÃO "C"** - Área Total Construída, normalmente, até 300,0m<sup>2</sup> - um ou dois pavimentos:

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura à látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

**PADRÃO "D"** - Área Total Construída, normalmente, até 500,0m<sup>2</sup> - um ou mais pavimentos:

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à látex ou similar.

- Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

**PADRÃO "E" – Área Total Construída, normalmente, até 700,0m<sup>2</sup> - um ou mais pavimentos:**

- Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado; caracterizando-se, algumas vezes, pela suntuosidade e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega.
- Dependências acessórias: três ou mais das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiários, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

**PADRÃO "F" – Área Total Construída, normalmente, acima de 700 m<sup>2</sup> - um ou mais pavimentos:**

- Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio anodizado ou alumínio pintado, eventualmente com sistema de abertura e fechamento automatizado e/ou vidros duplos/antirruído, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de concreto armado revestido ou aparente, de concreto protendido ou de aço.
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: requintado, com massa corrida, papéis de parede especiais, azulejos especiais, mármore de dimensões especiais, pastilhas de vidro, laminados, resinas especiais, lambris de madeira; pisos cerâmicos especiais, pedras rústicas ou polidas, tábuas corridas de madeira de lei de 1ª, carpetes especiais; forro de laje de gesso acartonado trabalhado ou madeira nobre; armários embutidos da melhor qualidade; portas trabalhadas e/ou blindadas; pintura a látex, resinas ou similar.
- Dependências: quatro ou mais suítes com banheiros completos com louças e metais da melhor qualidade, incluindo uma suíte principal com um ou mais "closets" e um ou mais banheiros, normalmente contendo banheira de hidromassagem, bancada com duas cubas, box independente e sauna; seis ou mais das seguintes dependências: escritório, biblioteca, sala íntima, sala de TV ou som, home theater, sala de jantar, sala de almoço, dependências para dois ou mais empregados, sala para motoristas, abrigo ou garagem para quatro ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega climatizada, despensa, box para lavagem de carros, depósito para louças, cristais e baixelas, cômodo de segurança blindado com sistema de comunicação inviolável, elevador para pessoas, depósito para malas, baús e valises, quarto de hóspedes.
- Dependências acessórias: quatro ou mais das seguintes: jardins amplos com tratamento paisagístico, piscina eventualmente com formas especiais, vestiário, sauna, quadra esportiva, espaço gourmet, gazebo, guarita, churrasqueira.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas, eventualmente com instalações independentes para telefonia e informática, compatíveis com as características da edificação.
- Instalações especiais: eventualmente, instalações para equipamentos de ar condicionado central, gerador de energia, aquecimento de piscina, câmara frigorífica, segurança contra roubo, segurança contra incêndio, aquecimento dos pisos frios, iluminação de piscina com fibra ótica ou "leds".

**TIPO 2 – RESIDENCIAL VERTICAL – Prédios de apartamentos.****PADRÃO "A" – Área Total Construída, normalmente, até 90,0m<sup>2</sup> - em geral, até dois pavimentos:**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

**PADRÃO "B" – Área Total Construída, normalmente, até 140,0m<sup>2</sup> - dois ou mais pavimentos:**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.
- Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
- Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

**PADRÃO "C" – Área Total Construída, normalmente, até 240,0m<sup>2</sup> - três ou mais pavimentos:**

- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura à látex ou similar.

- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, *playground*.
- Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar, eventualmente sem elevador.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

**PADRÃO "D" – Área Total Construída, normalmente, acima de 240,0m<sup>2</sup> - em geral, quatro ou mais pavimentos:**

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com *closet*, lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
- Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, *play-ground*, piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores: social, eventualmente com *hall* privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

**TIPO 3 – COMERCIAL HORIZONTAL - Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.****PADRÃO "A" – Área Total Construída, até 100,0m<sup>2</sup>.**

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalações sanitárias: mínimas.

**PADRÃO "B" – Área Total Construída, até 150,0m<sup>2</sup>.**

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmentedo alumínio; vidros comuns; pé direito até 3 m.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

**PADRÃO "C" – Área Total Construída, acima de 150,0m<sup>2</sup>.**

- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

**TIPO 4 – COMERCIAL VERTICAL - Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com mais de dois pavimentos.****PADRÃO "A" – Até três pavimentos – Área Total Construída, até 110,0m<sup>2</sup>.**

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.
- Estrutura de concreto armado, revestido, ou de blocos estruturais de concreto, sem revestimento.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cerâmicos ou tacos; forro simples ou ausente; pintura à cal ou látex.
- Circulação: saguões pequenos; corredores de circulação e escadas estreitos; ausência de elevadores e escadas rolantes.
- Instalações sanitárias: mínimas.

**PADRÃO "B" – dois ou mais pavimentos – Área Total Construída, até 220,0m<sup>2</sup>.**

- Arquitetura simples: vãos médios (em torno de 6 m); caixilhos de ferro, madeira ou, eventualmente, alumínio; vidros comuns; pé direito até 4m no térreo.
- Estrutura de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.

- Acabamento interno: paredes rebocadas ou azulejadas; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro de madeira ou laje; pintura à látex ou similar.
- Circulação: saguões médios; corredores de circulação e escadas de largura média, elevadores compatíveis com o uso, tipo e tamanho da edificação.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

**PADRÃO "C" – Três ou mais pavimentos – Área Total Construída, acima de 220,0m<sup>2</sup>.**

- Arquitetura: preocupação com o estilo; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou polidas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: revestimentos com massa corrida, azulejos, lambris de madeira, laminados plásticos; pisos cerâmicos de primeira qualidade, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores amplos e/ou escadas rolantes; elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamento de ar condicionado central; de comunicação interna e de segurança contra roubo.

**TIPO 5 – Barracão/telheiro, oficina, posto de serviço, armazém/depósito e indústria.****PADRÃO "A" – Um pavimento – Área Total Construída, até 120,0m<sup>2</sup>.**

- Pé direito até 4 m.
- Vãos até 5 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

**PADRÃO "B" - Um pavimento – Área Total Construída, até 240,0m<sup>2</sup>.**

- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

**PADRÃO "C" – Até dois pavimentos – Área Total Construída, até 480,0m<sup>2</sup>.**

- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

**PADRÃO "D" - Um ou mais pavimentos – Área Total Construída, acima 480,0m<sup>2</sup>.**

- Pé direito acima de 5 m.
- Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.
- Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.
- Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.
- Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga e descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.
- Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

- Instalações especiais (somente para indústrias): até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, fônos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações (pipe-rack), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

**TABELA I-B**  
**FATORES CORRETIVOS DO TERRENO – FCT**

| ITEM                       | ESPECIFICAÇÃO                     | FATOR DE CORREÇÃO |
|----------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 1. TIPO DE SOLO            | 1 – FIRME                         | 2,0               |
|                            | 2 – INUNDÁVEL                     | 0,2               |
|                            | 3 – ALAGADO                       | 0,1               |
|                            | 4 – ENCOSTA                       | 0,5               |
|                            | 5 – MANGUE                        | 0,1               |
|                            | 6 – ROCHOSO                       | 1,2               |
|                            | 7 – DUNAS                         | 1,0               |
|                            | 8 - SUJEITO A MARÉ                | 0,2               |
|                            | 9 - OUTROS                        | 1,0               |
| 2. ADEQUAÇÃO PARA OCUPAÇÃO | 1- NÃO CONSTRUÍDO                 | 0,3               |
|                            | 2 - RUINAS/DEMOLIÇÃO              | 0,2               |
|                            | 3- CONSTRUÇÃO PARALISADA          | 2,0               |
|                            | 4 - CONSTRUÍDO                    | 1,0               |
| 3. SITUAÇÃO                | 1 – NORMAL                        | 1,0               |
|                            | 2 – ESQUINA                       | 1,5               |
|                            | 3 – VILA                          | 0,8               |
|                            | 4 - ENCRAVADO                     | 0,1               |
|                            | 5 – QUADRA                        | 2,0               |
|                            | 6 – GLEBA                         | 0,5               |
|                            | 7 – CANTEIRO CENTRAL              | 0,5               |
|                            | 8 - FUNDOS                        | 0,7               |
| 4. TOPOGRAFIA DO LOTE      | 1 - PLANO                         | 2,0               |
|                            | 2 - ACLIVE                        | 1,5               |
|                            | 3 - DECLIVE                       | 1,0               |
|                            | 4 - IRREGULAR                     | 1,0               |
| 5. BENFEITORIA             | 1 – SEM                           | 0,2               |
|                            | 2 – MURO                          | 1,6               |
|                            | 3 – PASSEIO                       | 0,4               |
|                            | 4 – MURO/PASSEIO                  | 2,0               |
|                            | 5 - CERCADO                       | 0,8               |
| 6. PASSEIO PARA PEDESTRES  | 1 – SEM MEIO FIO                  | 0,2               |
|                            | 2 – COM MEIO FIO                  | 0,6               |
|                            | 4 – SEM PAVIMENTAÇÃO              | 0,3               |
|                            | 5 – SEM PAVIMENTAÇÃO SEM MEIO FIO | 0,5               |
|                            | 6 - SEM PAVIMENTAÇÃO COM MEIO     | 0,9               |
|                            | 8 – COM PAVIMENTAÇÃO              | 1,4               |
|                            | 9 – COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO | 1,6               |
|                            | 10 – COMPAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO | 2,0               |

|                       |                       |     |
|-----------------------|-----------------------|-----|
| 7. PAVIMENTAÇÃO       | 1 - SEM               | 0,5 |
|                       | 2 - ASFALTO           | 2,0 |
|                       | 3 - PARALELEPÍPEDO    | 1,5 |
|                       | 4 - PEDRA TOSCA       | 1,0 |
|                       | 5 - PREMOLDADO        | 1,8 |
|                       | 6 - PIÇARRA           | 0,8 |
| 8. ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 1 - SEM               | 0,5 |
|                       | 2 - INCANDESCENTE     | 1,0 |
|                       | 3 - VAPOR DE MERCÚRIO | 1,0 |
|                       | 4 - VAPOR DE SÓDIO    | 1,0 |
| 9. REDE ELÉTRICA      | 1 - SIM               | 1,0 |
|                       | 2 - NÃO               | 0,5 |
| 10. REDE DE ÁGUA      | 1 - SIM               | 1,0 |
|                       | 2 - NÃO               | 0,5 |
| 11. REDE SANITÁRIA    | 1 - SIM               | 1,0 |
|                       | 2 - NÃO               | 0,5 |
| 12. REDE TELEFÔNICA   | 1 - SIM               | 1,0 |
|                       | 2 - NÃO               | 0,5 |
| 13. GUIA E SARGETA    | 1 - SIM               | 1,0 |
|                       | 2 - NÃO               | 0,5 |
| 14. COLETA DE LIXO    | 1 - SIM               | 1,0 |
|                       | 2 - NÃO               | 0,5 |
| 15. GALERIA PLUVIAL   | 1 - SIM               | 1,0 |
|                       | 2 - NÃO               | 0,5 |

**TABELA I-C**  
**FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO - FCE**

| ITEM                   | ESPECIFICAÇÃO                  | FATOR DE CORREÇÃO |
|------------------------|--------------------------------|-------------------|
| 1. TIPO DA EDIFICAÇÃO  | 1 - RESID. HORIZONTAL          | 1,00              |
|                        | 2.- RESID. HOR. C/ COMÉRCIO    | 1,10              |
|                        | 3 - RESID. VERTICAL            | 1,15              |
|                        | 4 - RESID. VERTICAL C/COMERCIO | 1,25              |
|                        | 5 - COMERCO HORIZONTAL         | 1,20              |
|                        | 6 - COMERCIO VERTICAL          | 1,30              |
|                        | 7 - INDUSTRIAL                 | 1,40              |
|                        | 8 - ESCOLA                     | 1,40              |
|                        | 9 - HOSPITAL                   | 1,50              |
|                        | 10 - RELIGIOSO                 | 1,00              |
|                        | 11 - OUTROS                    | 1,00              |
| 2. SITUAÇÃO            | 1 - RECUADA 1,50               | 1,50              |
|                        | 2 - ALINHADA                   | 1,10              |
|                        | 3 - AVANÇADA                   | 0,50              |
|                        | 4 - FUNDOS                     | 0,90              |
| 3. TIPO                | 1 - ISOLADA                    | 1,50              |
|                        | 2 - CONJ. ILADO                | 1,30              |
|                        | 3 - CONJ. 2 LADOS              | 0,90              |
| 4. ATRIBUTOS ESPECIAIS | 1 - JARDIM                     | 0,10              |

|                         |   |      |
|-------------------------|---|------|
|                         | 2 – PISCINA                                 | 0,50 |
|                         | 3 – JARDIM/PISCINA                          | 0,60 |
|                         | 4 – QUADRA                                  | 0,20 |
|                         | 5 – JARDIM/QUADRA                           | 0,30 |
|                         | 6 – PISCINA/QUADRA                          | 0,70 |
|                         | 7 – JARDIM/PISCINA/ QUADRA                  | 0,80 |
|                         | 8 – SAUNA                                   | 0,30 |
|                         | 9 – JARDIM/SAUNA                            | 0,40 |
|                         | 10 – PISCINA/SAUNA                          | 0,80 |
|                         | 11 – JARDIM/PISCINA/ SAUNA                  | 0,90 |
|                         | 12 – QUADRA/SUANA                           | 0,50 |
|                         | 13 – JARDIM/QUADRA/ SAUNA                   | 0,60 |
|                         | 14 – PISCINA/QUADRA/ SAUNA                  | 1,00 |
|                         | 15 –JARDIM/PISCINA/ QUADRA/SAUNA            | 1,10 |
|                         | 16 – ELEVADOR                               | 0,90 |
|                         | 17 – JARDIM/ELEVADOR                        | 1,00 |
|                         | 18 – PISCINA/ELEVADOR                       | 1,40 |
|                         | 19 – JARDIM/PISCINA/ ELEVADOR               | 1,50 |
|                         | 20 – QUADRA/ELEVADOR                        | 1,10 |
|                         | 21 – JARDIM/QUADRA/ ELEVADOR                | 1,20 |
|                         | 22 – PISCINA/QUADRA/ ELEVADOR               | 1,60 |
|                         | 23 – JARDIM/PISCINA/ QUADRA/ ELEVADOR       | 1,70 |
|                         | 24 – SAUNA/ELEVADOR                         | 1,10 |
|                         | 25 – JARDIM/SAUNA/ ELEVADOR                 | 1,30 |
|                         | 26 – PISCINA/SAUNA/ ELEVADOR                | 1,70 |
|                         | 27-JARDIM/PISCINA/ SAUNA ELEVADOR           | 1,80 |
|                         | 28 – QUADRA/SAUNA/ ELEVADOR                 | 1,40 |
|                         | 29 – JARDIM/QUADRA/ ELEVADOR                | 1,50 |
|                         | 30 – PISCINA/QUADRA/ SAUNA/ELEVADOR         | 1,90 |
|                         | 31 - JARDIM/PISCINA/ QUADRA/SAUNA/ ELEVADOR | 2,0  |
| 5. ACABAMENTO EXTERNO   | 1. SEM                                      | 0,20 |
|                         | 2. CAIAÇÃO                                  | 0,50 |
|                         | 3. PINTURA LATEX                            | 1,00 |
|                         | 4. PINTURA A ÓLEO                           | 1,20 |
|                         | 5. AZULEJO/CERÂMICA                         | 1,30 |
|                         | 6. CONCRETO APARENTE                        | 1,40 |
|                         | 7. REVESTIMENTO LUXO                        | 1,50 |
|                         | 8. REVESTIMENTO ESPECIAL                    | 2,00 |
| 6. SANITÁRIO            | 1. SEM                                      | 0,20 |
|                         | 2. FOSSA/SUMIDOURO                          | 0,50 |
|                         | 3. REDE DE ESGOTO                           | 1,20 |
|                         | 4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO                    | 1,20 |
| 7. ABASTECIMENTO D'ÁGUA | 1. SEM                                      | 0,10 |
|                         | 2. POÇO                                     | 0,60 |
|                         | 3. REDE                                     | 1,00 |
|                         | 4. POÇO/REDE                                | 1,60 |
|                         | 5. CHAFARIZ                                 | 0,30 |

|                                 |                          |      |
|---------------------------------|--------------------------|------|
| 8. RESERVATÓRIO D'ÁGUA          | 1. SEM                   | 0,10 |
|                                 | 2. ELEVADO               | 1,00 |
|                                 | 3. ENTERRADO             | 0,50 |
|                                 | 4. ELEVADO/ENTERRADO     | 1,50 |
| 9. ESTRUTURA                    | 1. CONCRETO              | 1,80 |
|                                 | 2. ALVENARIA             | 1,00 |
|                                 | 3. MADEIRA               | 0,80 |
|                                 | 4. METÁLICA              | 1,00 |
|                                 | 5. TAIPA                 | 0,10 |
|                                 | 6. OUTROS                | 1,00 |
| 10. COBERTURA                   | 1. PALHA                 | 0,10 |
|                                 | 2. CERÂMICA              | 1,00 |
|                                 | 3. AMIANTO               | 1,10 |
|                                 | 4. LAJE                  | 1,10 |
|                                 | 5. METÁLICA              | 1,00 |
|                                 | 6. ESPECIAL              | 2,00 |
|                                 | 7. FIBRA DE VIDRO        | 1,50 |
| 11. CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA | 1. BARRACO               | 0,00 |
|                                 | 2. CASA                  | 1,00 |
|                                 | 3. APARTAMENTO FRENTE    | 1,50 |
|                                 | 4. APARTAMENTO LATERAL   | 1,50 |
|                                 | 5. APARTAMENTO FUNDOS    | 1,50 |
|                                 | 6. APARTAMENTO COBERTURA | 0,80 |
|                                 | 7. SALAS                 | 2,00 |
|                                 | 8. CONJUNTO SALAS        | 0,80 |
|                                 | 9. LOJA                  | 0,90 |
|                                 | 10. GALERIA (LOJA)       | 1,00 |
|                                 | 11. SOBRELOJA            | 1,00 |
|                                 | 12. GALPÃO               | 0,50 |
|                                 | 13. GALPÃO ABERTO        | 0,30 |
|                                 | 14. GALPÃO INDUSTRIAL    | 1,30 |
|                                 | 15. ESTACIONAMENTO       | 0,50 |
|                                 | 16. SUBSOLO              | 0,30 |
|                                 | 17. ARQUITETURA ESPECIAL | 2,00 |
|                                 | 18. OUTROS               | 1,00 |
| 12. ACABAMENTO INTERNO          | 1. SEM                   | 0,20 |
|                                 | 2. CAIAÇÃO               | 0,50 |
|                                 | 3. PINTURA LATEX         | 1,00 |
|                                 | 4. PINTURA ÓLEO          | 1,20 |
|                                 | 5. CONCRETRO APARENTE    | 1,40 |
|                                 | 6. AZULEJO/CERÂMICA      | 1,20 |
|                                 | 7. REVESTIMENTO LUXO     | 1,50 |
|                                 | 8. REVESTIMENTO ESPECIAL | 2,00 |
| 13. INSTALAÇÃO ELÉTRICA         | 1. SEM                   | 0,10 |
|                                 | 2. EMBUTIDA              | 1,00 |
|                                 | 3. SEMI-EMBTIDA          | 0,70 |
|                                 | 4. APARENTE SIMPLES      | 0,25 |

|                          |                  |            |      |
|--------------------------|------------------|------------|------|
|                          | 5. APARENTE LUXO | 2,00       |      |
| 14. INSTALAÇÃO SANITÁRIA | 1. SEM           | 0,20       |      |
|                          | 2. INTERNA       | 1,00       |      |
|                          | 3. EXTERNA       | 0,50       |      |
|                          | 4. ESPECIAL      | 1,50       |      |
| 15. PISO                 | 1. SEM           | 0,10       |      |
|                          | 2. TIJOLO        | 0,20       |      |
|                          | 3. CIMENTO       | 0,40       |      |
|                          | 4. CERÂMICA      | 1,00       |      |
|                          | 5. MADEIRA       | 1,30       |      |
|                          | 6. SINTÉTICO     | 1,10       |      |
|                          | 7. INDUSTRIAL    | 1,50       |      |
|                          | 8. MÁMORE        | 1,50       |      |
|                          | 10 GRANITO       | 2,00       |      |
|                          | 11. ESPECIAL     | 2,00       |      |
|                          | 16. FORRO        | 1. SEM     | 0,10 |
|                          |                  | 2. MADEIRA | 1,00 |
| 3. GESSO                 |                  | 0,50       |      |
| 4. LAJE                  |                  | 1,20       |      |
| 5. PVC                   |                  | 1,00       |      |
| 6. ESPECIAL              |                  | 2,00       |      |
| 17. ESQUADRIAS           | 1. SEM           | 0,10       |      |
|                          | 2. MADEIRA       | 1,00       |      |
|                          | 3. FERRO         | 1,20       |      |
|                          | 4. ALUMÍNIO      | 1,30       |      |
|                          | 5. MISTA         | 1,50       |      |
|                          | 6. ESPECIAL      | 2,00       |      |

TABELA II

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
CONGÊNERES – TLF**

| ITEM | FAIXA EM ÁREA EDIFICADA M² | QTE. UFIRM'S |
|------|----------------------------|--------------|
| 01   | Até 10 m²                  | 15           |
| 02   | Acima de 10 até 20 m²      | 30           |
| 03   | Acima de 20 até 50 m²      | 45           |
| 04   | Acima de 50 até 100 m²     | 60           |
| 05   | Acima de 100 até 150 m²    | 75           |

|    |   |     |
|----|---|-----|
| 06 | Acima de 150 até 200 m2   | 90  |
| 07 | Acima de 200 até 300 m2   | 105 |
| 08 | Acima de 300 até 400 m2   | 150 |
| 09 | Acima de 400m2  | 180 |
| 10 | Por cada 20 m <sup>2</sup> ou fração decimal, excedente do item 9 | 10  |

**TABELA III**  
**TAXAS DE LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS**

| ITEM | NATUREZA  | VALOR EM UFIRM's     |
|------|---|----------------------|
| 01   | Licença para o funcionamento de estabelecimento em horário excepcional, prorrogação ou antecipação de horário/por hora  | 05                   |
| 02   | Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m <sup>2</sup> de área construída).  | 0,8                  |
| 03   | Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m <sup>2</sup> de área construída).   | 0,5                  |
| 04   | Licença para construção de obras, relativas ao item 7.02 da Lista de Serviços do anexo único da Lei Complementar nº 2.318/2017.   | 130                  |
| 05   | Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m2 de área)   | 0,40                 |
| 07   | Licença para localização e funcionamento de instituições financeiras (bancos públicos e privados):<br>- Até 100m <sup>2</sup> de área edificada;<br>- Acima de 100m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup> ;<br>- Acima de 300m <sup>2</sup>  | 300<br>525<br>900    |
| 06   | Licença para panfletagem, blitz ou qualquer outra ação com caráter comercial ou educacional, em espaço público<br>- p/ dia de atividade (no mesmo local), ou<br>- p/ local público  | 07                   |
| 07   | Licença para publicidade em placa tipo luminosa ou em <i>outdoor</i> colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças e logradouros.<br>- Até 5,00 m <sup>2</sup><br>- Entre 5,01 m <sup>2</sup> e 10,00 m <sup>2</sup><br>- Entre 10,01 e 20,00 m <sup>2</sup><br>- Acima de 20,00 m <sup>2</sup>        | 15<br>25<br>35<br>45 |
| 08   | Licença para publicidade em placa ou faixa tipo não luminosa colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças e logradouros.<br>- Até 5,00 m <sup>2</sup><br>- Entre 5,01 m <sup>2</sup> e 10,00 m <sup>2</sup><br>- Entre 10,01 m <sup>2</sup> e 20,00 m <sup>2</sup><br>- Acima de 20,00 m <sup>2</sup> | 10<br>20<br>30<br>40 |
| 09   | Licença para publicidade em pintura em muros, fachadas de imóveis residenciais e/ou comerciais.<br>- Até 5,00 m <sup>2</sup><br>- Entre 5,01m <sup>2</sup> e 10,00m <sup>2</sup><br>- Entre 10,01m <sup>2</sup> e 20,00m <sup>2</sup><br>- Acima de 20,00m <sup>2</sup>   | 10<br>15<br>20<br>25 |
| 10   | Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)   | 15                   |
| 11   | Licença para publicidade sonora em veículos destinado a qualquer finalidade (por dia).  | 5                    |
| 12   | Loteamento com área até 30.000 m2, excluídas as áreas institucionais e verdes (por m2)  | 0,07                 |
| 13   | Loteamento com área superior a 30.000 m2, excluídas as áreas institucionais e verdes (por m2)   | 0,09                 |
| 14   | Licença para implantação e funcionamento de torres de telecomunicações, sistemas de implantação de água e esgoto, subestação de água ou energia (pelo valor do contrato de locação, arrendamento ou similar):   |                      |

|    |   |                                  |
|----|---|----------------------------------|
|    | - Até R\$ 10.000,00   | 65                               |
|    | - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00  | 85                               |
|    | - Acima de R\$ 50.000,00 até 100.000,00   | 105                              |
|    | - Acima de R\$ 100.000,00 até 250.000,00  | 125                              |
|    | - Acima de R\$ 250.000,00 até R\$ 500.000,00  | 145                              |
|    | - Acima de R\$ 500.000,00   | 165                              |
| 15 | Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificante, inclusive tanque (por unidade).   | 65                               |
| 16 | Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m²)   | 08                               |
| 17 | Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias)<br>Por cada dia excedente   | 65<br>07                         |
| 18 | Licença para abate de animais:<br>Bovino ou assemelhado (por unidade)<br>Suíno, caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)   | 13<br>07                         |
| 19 | Licença de fiscalização de veículos automotores para transporte de passageiros:<br>- Ônibus<br>- Micro-ônibus<br>- Transporte alternativo<br>- Táxi<br>- Moto-táxi<br>- Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo | 50<br>45<br>40<br>30<br>20<br>15 |

**TABELA IV**  
**TAXA DE EXPEDIENTE**

| ITEM | NATUREZA   | VALOR EM UFIRM's |
|------|--|------------------|
| 01   | Certidões de qualquer natureza, por folha.   | 13               |
| 02   | Cópia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo, por folha.  | 07               |
| 03   | Requerimentos e petições.  | 13               |
| 04   | Busca ou desarquivamento de processos ou documentos, por folha.  | 05               |
| 05   | Emissão de parecer de isenção, não incidência ou imunidade tributária, junto a Auditoria Fiscal do Município (Departamento de Administração Tributária). | 15               |
| 06   | Emissão de certidão de logradouro ou declaração de imóvel no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana.   | 08               |
| 07   | Emissão do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI de imóvel inscrito no Departamento de Administração Tributária.   | 05               |
| 08   | Emissão de cópias de plantas e mapas, por unidade, junto as secretarias e órgãos municipais competentes.   | 08               |
| 09   | Emissão de Laudo de Avaliação para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transferência intervivos de Bens Imóveis, a título oneroso – ITBI                | 08               |
| 10   | Emissão de 2ª via de quaisquer documentos municipais, inclusive DAM's ou boletos.  | 03               |
| 11   | Outros serviços especiais não incluídos nesta tabela.  | 03               |

**Art. 33.** Ficam atualizados e estabelecidos os novos valores dos ANEXOS I e II referente a taxa de registro e inspeção da vigilância para emissão do alvará sanitário municipal, que acompanham a Lei municipal nº 1.794/2008, da seguinte forma:

**ANEXO I**

**TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA PARA EMISSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES   | VALOR EM UFIRM's |
|------|--|------------------|
| 01   | Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres.      | 30               |
| 02   | Agência transfusional.   | 19               |
| 03   | Ambulâncias.   | 08               |
| 04   | Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários,- inseticidas e raticidas. | 15               |
| 05   | Armazém de Estivas e Cereais.  | 40               |
| 06   | Bares, cantinas e similares (bebidas e petiscos).                            | 15               |
| 07   | Barbearia (corte e barba), sauna e similares.                                | 15               |
| 08   | Bodega e mercearia (salgadinhos, bombom, biscoito, dindim, picolé, etc.).    | 10               |

|    |   |                |
|----|---|----------------|
| 09 | Buffet e similares.   | 25             |
| 10 | Bomboniere (distribuidora e varejo).  | 25             |
| 11 | Canteiro de obras.  | 19             |
| 12 | Casa de Reabilitação.   | 10             |
| 13 | Casa de repouso, casa de idosos ou asilos.  | 10             |
| 14 | Casa de Produtos Veterinários e Agrícolas   | 15             |
| 15 | Centro de Formação de Condutores  | 08             |
| 16 | Cemitérios, necrotérios e crematórios e funerárias.   | 10             |
| 17 | Churrascarias, restaurantes e lanchonetes:<br>- Pequeno Porte (1 Manipulador de alimentos)<br>- Médio Porte (De 2 à 3 Manipuladores de alimentos)<br>- Grande Porte (Mais de 3 Manipuladores de alimentos). | 30<br>40<br>50 |
| 18 | Clínica de Estética (realiza procedimentos de estética ex: peeling; drenagem linfática, massagens; serviços de podologia; depilação a laser e outros serviços similares).                                   | 25             |
| 19 | Clínica (consultório) médica, odontológica, fisioterapêutica e outros relacionados a saúde humana   | 30             |
| 20 | Clínica (consultório) veterinária com procedimentos ambulatoriais ou cirúrgicos.  | 20             |
| 21 | Clubes de Lazer, balneários   | 35             |
| 22 | Comércio de alimentos, ambulantes e correlatos, não individualizados.   | 15             |
| 23 | Comércio de produtos saneantes e domissanitários.   | 15             |
| 24 | Comércio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.   | 22             |
| 25 | Comércio e distribuidora de ovos.   | 25             |
| 26 | Cozinhas industriais e similares.   | 30             |
| 27 | Creches privadas.   | 22             |
| 28 | Depósito de cosméticos, drogas e insumos farmacêuticos.   | 22             |
| 29 | Depósito de produtos não relacionados a saúde.  | 30             |
| 30 | Depósito de produtos saneantes e domissanitários.   | 15             |
| 31 | Depósito e distribuidora de alimentos (atacado).  | 30             |
| 32 | Depósito e distribuidora de bebidas (atacado).  | 30             |
| 33 | Depósito e distribuidora de gás.  | 25             |
| 34 | Distribuidora com fracionamento de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.  | 30             |
| 35 | Distribuidora de medicamentos.  | 30             |
| 36 | Distribuidora de produtos químicos.   | 30             |
| 37 | Distribuidora sem fracionamento de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.  | 22             |
| 38 | Distribuidora sem fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.  | 15             |
| 39 | Drogaria, farmácia e similares.   | 22             |
| 40 | Empresa de transporte alimentos e correlatos.   | 22             |
| 41 | Empresa de transporte cosméticos, perfumes e produtos de higiene.   | 15             |
| 42 | Empresa de transporte de medicamentos e insumos.  | 22             |
| 43 | Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários.  | 15             |
| 44 | Ervarnarias.  | 30             |
| 45 | Escolas e estabelecimentos de ensino, inclusive reforço escolar:<br>- até 10 Salas<br>- de 11 a 20 Salas<br>- acima de 20 Salas.  | 15<br>25<br>35 |
| 46 | Estabelecimento carcerário.   | 22             |
| 47 | Estabelecimento de artigos médicos hospitalares, Odontológicos, Ortopédicos e outros da saúde.  | 22             |
| 48 | Estabelecimento de acupuntura.  | 22             |
| 49 | Estabelecimento de assistência médico-hospitalar:<br>- até 50 leitos;<br>- acima de 51 leitos.  | 50<br>60       |
| 50 | Estabelecimento de tatuagem e congêneres.   | 22             |
| 51 | Estabelecimento médico-ambulatorial.  | 40             |
| 52 | Estabelecimentos não relacionados a saúde.  | 37             |
| 53 | Estações rodoviárias.   | 22             |
| 54 | Frigorífico e similares:<br>- Pequeno porte (somente vitrines e freezer)<br>- Médio e grande porte (possui câmara fria)   | 30<br>40       |
| 55 | Floricultura e similares.   | 08             |
| 56 | Galeria (ponto de frango assado).   | 10             |
| 57 | Granja (abatedouro agrícola).   | 25             |
| 58 | Habitação unifamiliar, coletiva, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos.  |                |
| 59 | Hotéis, motéis, pousadas, pensionatos e congêneres:<br>- até 20 apartamentos/quartos<br>- acima de 20 apartamentos/quartos.   | 35<br>45       |
| 60 | Indústria de Alimentos.   | 50             |
| 61 | Indústria de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.  | 52             |
| 62 | Indústria de produtos saneantes e domissanitários.  | 50             |
| 63 | Indústria e envasadora de água mineral e potável.   | 45             |
| 64 | Instituições de ensino superior   | 25             |
| 65 | Laboratório de análises clínicas.   | 35             |

|    |  |    |
|----|--|----|
| 66 | Laboratório de prótese dentária.   | 15 |
| 67 | Lavanderia de roupas e materiais de uso hospitalar – isolado do hospital.  | 30 |
| 68 | Lavanderia e Tinturaria.   | 25 |
| 69 | Loja de conveniência   | 15 |
| 70 | Loja de produtos naturais  | 20 |
| 71 | Óticas e similares   | 22 |
| 72 | Panificadora e confeitaria   | 30 |
| 73 | Pet Shop   | 15 |
| 74 | Piscina de uso público e coletivo restrito.  | 30 |
| 75 | Pizzaria   | 25 |
| 76 | Salão de beleza  | 15 |
| 77 | Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano   | 37 |
| 78 | Sorveteria   | 20 |
| 79 | Supermercado e mercados de médio porte.  | 40 |
| 80 | Terreno baldio   | 45 |
| 81 | Outros (demais estabelecimentos, prestadores de serviços não especificados ou assemelhados sujeitos a fiscalização sanitária): |    |
|    | - Baixa complexidade   | 22 |
|    | - Alta complexidade  | 50 |

## ANEXO II

## DAS MULTAS POR INFRAÇÕES

| ITEM | TIPOS DE INFRAÇÕES    | VALOR EM UFIRM's |
|------|-----------------------|------------------|
| 01   | Infrações leves       | 30 a 60          |
| 02   | Infrações graves      | 61 a 120         |
| 03   | Infrações gravíssimas | 121 a 500        |

**Art. 34.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2022.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**Mensagem n.º 16.12.001/ 2022 – GAB Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2022.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei Complementar. REGIME DE URGÊNCIA**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão, presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei Complementar a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões adiante aduzidas.

O presente Projeto de Lei Complementar insere e ao mesmo tempo atualiza, normas específicas à legislação tributária de nosso município, mais especificamente alterando dispositivos das Leis municipais n.º 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha; n.º 2.318/2017–Legislação que atualizou o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza– ISSqn e a n.º 1.794/2008 – Código Sanitário do Município, bem como a Planta Genérica de Valores unitários – PGV dos metros quadrados dos terrenos, detalhada por bairros e ruas, e das edificações pertencentes às Zonas Urbana e de Expansão Urbana do municipal, interferindo, portanto, diretamente, na base de cálculo do

Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, a título oneroso, já que altera o valor venal dos imóveis aqui existentes.

A metodologia adotada foi a de envolvimento da comunidade e de técnicos municipais da área de cadastro e lançamentos, inclusive com a participação da auditoria fiscal no processo de construção dessa atualização e modernização da legislação tributária municipal, de forma que as soluções encontradas fossem compatíveis com a realidade, tanto social, quanto política e administrativa do município, possibilitando sua efetiva aplicação.

Em face da difícil situação econômica atravessada pelo País, com reflexos no planejamento econômico-financeiro de todas as entidades federativas, é dever do Município promover um ajuste nas bases de cálculos dos principais tributos de competência municipal, especialmente em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI, a título oneroso e as taxas de poder de polícia, de modo a torná-los mais compatíveis à realidade dos preços praticados no mercado imobiliário, ou seja, de venda e compra de imóveis, estejam eles edificados ou não edificados, bem como, melhorando a fiscalização de estabelecimentos comerciais e fazendo cumprir as normais legais no desempenho de suas respectivas atividades, com vigilância sanitária eficiente, causando, por conseguinte, uma maior justiça social, fiscal e, com certeza, uma maior segurança jurídica ao cobrar os referidos tributos.

Essas medidas pretendem promover o incremento da arrecadação proveniente de receitas próprias, posto que estas constituem fontes primordiais para o custeio de despesas e de investimentos necessários ao atendimento das demandas públicas no âmbito municipal.

Tendo em vista esses objetivos, estamos propondo, com base no que foi apurado e apresentado pela Comissão Municipal de Análise e Revisão da Planta Genérica de valores, criada pelo Decreto Municipal nº 028/2017, especialmente para esse fim, e em conformidade com o Código Tributário do Município – CTM, entre outras medidas, a criação e implantação de uma nova planta de valores unitários de metros quadrados de terrenos e edificações – Planta Genérica de Valores unitários - PGV, que será aplicada na aferição da base de cálculo do IPTU e possivelmente do ITBI, com suas tabelas e anexos específicos inseridas no referido normativo legal, pois interferem diretamente na obtenção dos valores venais dos imóveis.

No entanto, como é de amplo conhecimento, o mercado imobiliário barbalhense vem crescendo a cada dia gerando, nesse período, inclusive, imensa especulação imobiliária, causando por vezes, grandes disparidades entre os valores comercializados aqui e os praticados em outras cidades da região e até do restante do país.

A verdade é que a cidade de Barbalha/CE precisa acompanhar essa evolução na criação e atualização de métodos de revisão não só de sua planta de valores como todo o sistema de tributação, seja ele dos imóveis e/ou dos contribuintes, alterando suas bases legais quando for necessário, obviamente, dentro do permitido, exercendo poder constitucionalmente previsto, para melhor arrecadar e distribuir em realizações com todos os cidadãos que aqui residam, espelhando-se, portanto, no que já vem sendo feito nos demais municípios da região do Cariri, como, por exemplo, Juazeiro do Norte/CE e Crato/CE.

Cabe lembramos que, os dispositivos que tornam a tributação mais gravosa terão sua eficácia diferida em respeito ao princípio da anterioridade tributária, em sua vertente de anterioridade do exercício ou anualidade, conforme dispõe a alínea “b”, do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal e que alterações nos valores venais que interfiram no IPTU e ITBI, acima referidos, por exemplo, não precisaria se submeter à anterioridade nonagesimal, pois se trata de fixação da base de cálculo, prevista como exceção à referida anterioridade no § 1º do citado art.150 da Carta Magna.

Por fim, ressalte-se que, em seu conjunto, o teor do presente Projeto de Lei Complementar não resulta em renúncia fiscal, mas sim em incremento da arrecadação.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**

\*\*\*\*\*